



Fundação Estadual de Atenção à Saúde

Inexigibilidade de Licitação
nº 009/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da marca SHIMADZU.

Setor requisitante: Engenharia Clínica

Data da abertura: 08/08/2022

JASY 2187



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR/DISPENSAR

| | |
|-----------------------------|---|
| Protocolo | Processo Administrativo nº 198/2022 |
| Modalidade | Inexigibilidade de Licitação |
| Objeto | Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da marca SHIMADZU. |
| Justificativa | Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da marca SHIMADZU. |
| Valor | Até R\$ 555.840,00 |
| Prazo de contratação | 12 meses |

Declaração de Disponibilidade de Recursos Financeiros

Declaro que existe previsão financeira para pagamento da despesa da contratação no valor de R\$ 555.840,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais), conforme Contrato de Gestão, celebrado com o Município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Em 08/08/2022


Denilson Blank

Assessor Financeiro

Nomeação de gestor e suplente

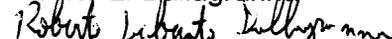
Autorizo de acordo com a legislação vigente e, para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Roberto L. Dallagranna (matrícula funcional n.º 3557) e Wiliam Kendi Arabori (matrícula funcional n.º 2384) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

Em: 08/08/2022


Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral

Cientes,

Titular: Roberto L. Dallagranna

Ass.: 

08/08/2022

Suplente: Wiliam Kendi Arabori

Ass.: 

08/08/2022



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Declaração de Autorizador de Despesa

Eu, Sezifredo Paulo Alves Paz, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, declaro, na qualidade de Diretor-Geral, com fundamento no inciso III do artigo 13 do Estatuto da Feas, que existe previsão de receita para fazer frente as despesas para o Processo Administrativo n.º 198/2022 – Feas, conforme Contrato de Gestão.

Curitiba, 08 de agosto de 2022.



Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Solicito a instauração de processo de Inexigibilidade de Processo Licitatório para a contratação da empresa **“Shimadzu do Brasil comércio Ltda”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 58.752.460/0001-56, com sede a Avenida Tamboré, n.º 576, Tamboré, Barueri, SP, CEP 06.460-000, com fundamento no artigo 21, inciso I, da Lei 8.666/93.

I. Do Objeto

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da marca SHIMADZU; pelo período de até 12 (doze) meses.

II. Da justificativa para a contratação

A presente contratação visa possibilitar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da marca SHIMADZU, atendendo às necessidades da FEAS por um período de 12 (doze) meses.

Ressalta-se que a empresa Shimadzu Do Brasil Comércio LTDA. é a representante exclusiva em todo território nacional da marca SHIMADZU.

III. Da justificativa do Pedido de Inexigibilidade

Justifico o presente pedido de Inexigibilidade de Licitação, por entender que a presente aquisição se enquadra no inciso I, do artigo 25 da Lei 8.666/93, assim como, no inciso I, do artigo 21 do Decreto Municipal 2.028/2012, uma vez que: a empresa:

“Shimadzu do Brasil Comércio Ltda.” é única fornecedora, no Brasil, do produto/serviço abaixo descrito.

NOME DO PRODUTO: APARELHOS SHIMADZU

DESCRIÇÃO RESUMIDA: importação, instalação, serviços, partes sobressalentes e assistência técnica de aparelho médicos fabricados pela Shimadzu.

(Handwritten signature)

Nº AT 036/2022)",

conforme disposto na Certidão de Exclusividade, devidamente registrada ABIMED de São Paulo, anexa.

Ainda, a presente aquisição visa atender à solicitação Engenharia Clínica da Feas, o qual justifica a presente demanda da seguinte forma, conforme justificativa técnica em anexo:

"A presente contratação visa possibilitar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da marca SHIMADZU, atendendo às necessidades da FEAS por um período de 12 (doze) meses.

Ressalta-se que a empresa Shimadzu Do Brasil Comércio LTDA. é a representante exclusiva em todo território nacional da marca SHIMADZU."

| Descrição | Fabricante | Modelo | Série | Localização |
|---------------|---------------|----------------------------------|--------------|--|
| Raios X Fixo | SHIMADZU CORP | RAD Speed MF + DR | 3M5262A15020 | UPA Boa Vista / Raio X UPA Boa Vista |
| Raios X Fixo | SHIMADZU CORP | RAD Speed MF + DR | 3M5262A15021 | UPA Boqueirão / Raio X UPA Boqueirão |
| Raios X Fixo | SHIMADZU CORP | RAD Speed MF + DR | 3M5262A15023 | UPA Cajuru / Raio X UPA Cajuru |
| Raios X Fixo | SHIMADZU CORP | RAD Speed MF + DR | 3M5262A15022 | UPA CIC / Raio X UPA CIC |
| Raios X Fixo | SHIMADZU CORP | RAD Speed MF + DR | 3M5262A15019 | UPA Fazendinha / Raio X UPA Fazendinha |
| Raios X Fixo | SHIMADZU CORP | RAD Speed MF + DR | 3M5262A15018 | UPA Sítio Cercado / Raio X UPA Sítio Cercado |
| Raios X Móvel | SHIMADZU CORP | Mobile Dart Evolution | 410001518005 | CMCBN |
| Raios X Móvel | SHIMADZU CORP | MobileDaRt Evolution MX3c | MQ00005A3018 | Raio X / HMIZA |
| Raios X Móvel | SHIMADZU CORP | Mobile Dart Evolution | 410001518004 | Raio X / HMIZA |
| Raios X Fixo | SHIMADZU CORP | RAD Speed PRO + DR Tech EVS 3643 | MPC5C16A2004 | UPA Tatuquara / UPA Tatuquara |

Isto posto, a contratação mostra-se como uma solução imprescindível a uma correta gestão de recursos humanos da Fundação estatal de atenção à Saúde, na medida em que possibilita a execução de serviços de **manutenção preventiva e corretiva**, dos equipamentos relacionados acima, com visitas prévias e expressamente programadas e agendadas pela Feas. A Manutenção Preventiva consiste em procedimentos visando manter os equipamentos em condições normais de utilização, com o objetivo de se reduzir a



05

possibilidade de ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes. Enquanto a Manutenção Corretiva consiste na prestação de serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos em condições de utilização adequada do equipamento, bem como testes e calibração após reparos para garantir o perfeito funcionamento destes.

Ainda que a contratação da empresa “Shimadzu do Brasil comércio Ltda.” é a única solução possível, uma vez que esta é empresa exclusiva autorizada a importar, instalar, realizar serviços, fornecer partes sobressalentes e realizar assistência técnica de aparelho médicos fabricados pela Shimadzu, objeto do presente feito, em todo território brasileiro, uma vez que detém a exclusividade de tal fonte.

Tendo em vista as razões acima expostas reafirmo a decisão pela adoção da modalidade de Inexigibilidade de Licitação, haja vista não haver concorrentes para a presente aquisição.

IV. Dos valores

O custo total para a presente contratação será de R\$ 555.840,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais), para um período de 12 (doze) meses, considerando o valor reservado para reposição de peças será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). O valor mensal para manutenção será de R\$ 21.320,00 (vinte e um mil trezentos e vinte reais).

Informo ainda, que a proposta feita à Feas encontra-se compatível com os preços praticados pela empresa no mercado, conforme documentos acostados aos autos, encaminhados pela ora contratada. Veja-se:

| CÓDIGO TASY | MATERIAL | QUANTIDADE DE EQUIPAMENTO S | SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 58.782.463/0001-56 | | FUNDAÇÃO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE LOURDES NF 017170 | | ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE NF 017168 | | FUNDAÇÃO PÚBLICA DE NOVA HAMBURGO NF 017096 | |
|---|--|-----------------------------|--|---------------|--|--------------|---|--------------|---|--------------|
| | | | VALOR UNITÁRIO | TOTAL MENSAL | VALOR UNITÁRIO | TOTAL MENSAL | VALOR UNITÁRIO | TOTAL MENSAL | VALOR UNITÁRIO | TOTAL MENSAL |
| 219066 | Manutenção Preventiva e Corretiva em Raio X Foco Digital RadSpeed | 7 | R\$ 2.288,00 | R\$ 16.016,00 | R\$ 2.951,82 | R\$ 2.951,82 | R\$ 2.340,00 | R\$ 2.340,00 | R\$ 3.000,00 | R\$ 3.000,00 |
| CÓDIGO TASY | MATERIAL | QUANTIDADE DE EQUIPAMENTO S | SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 58.782.463/0001-56 | | EBSERM - HUCAM NF 017221 | | FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA NF 017083 | | BPAAC NF 017049 | |
| 219065 | Manutenção Preventiva e Corretiva em Raio X Móvel Digital RadSpeed | 3 | R\$ 1.788,00 | R\$ 5.304,00 | R\$ 2.530,24 | R\$ 2.530,24 | R\$ 2.330,00 | R\$ 2.330,00 | R\$ 2.950,50 | R\$ 2.950,50 |
| VALOR TOTAL MANUTENÇÃO MENSAL | | | R\$ 21.320,00 | | | | | | | |
| VALOR TOTAL MANUTENÇÃO ANUAL | | | R\$ 255.840,00 | | | | | | | |
| VALOR RESERVADO PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM 12 MESES | | | R\$ 300.000,00 | | | | | | | |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA 12 MESES | | | R\$ 555.840,00 | | | | | | | |

6



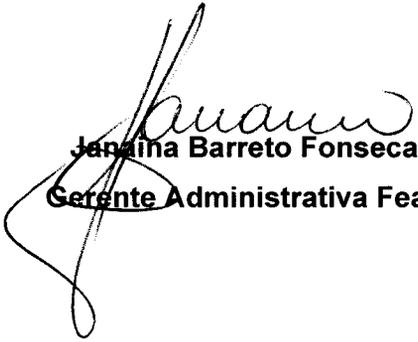
GADM
Rua Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
3316-5959
feaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

DE

V. Do Fiscal e Gestor do contrato

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados como gestores e suplente do presente contrato, respectivamente: Roberto L. Dallagranna (matrícula funcional n.º 3557) e William Kendi Arabori (matrícula funcional n.º 2384) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

Curitiba, 29 de julho de 2022.


Janaina Barreto Fonseca
Serente Administrativa Feas



07

Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde de
Curitiba – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feaes.curitiba.pr.gov.br
engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br

Curitiba, 09 de Agosto de 2022.

De: Engenharia Clínica | FEAS

Para: Gerência Administrativa Contratos | FEAS

CARTA DE JUSTIFICATIVA

Assunto: Contrato de Manutenção Aparelhos de Raio-X marca Shimadzu instalados no CMCBN, HIZA e nas UPA's

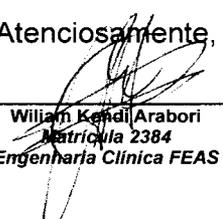
Venho por meio deste apresentar esta justificativa para renovação do contrato de manutenção dos Aparelhos de Raio-X instalados no Centro Médico Comunitário Bairro Novo (CMCBN – Centro Médico Bairro Novo), Hospital do Idoso Zilda Arns e nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA's – Boa Vista, Boqueirão, Cajuru, Fazendinha, CIC e Sítio Cercado), listados na tabela abaixo, junto ao fornecedor Shimadzu do Brasil Comércio LTDA, que detém todo o conhecimento técnico por se tratar do fabricante do equipamento e é capaz de fornecer peças originais; além de possuir ferramentas/analísadores e treinamento necessários para realizar o diagnóstico e a manutenção corretiva/preventiva dos Aparelhos de Raio-X infracitados. Esses Aparelhos de Raio-X devem apenas trabalhar com peças originais, comercializadas somente pelo seu fabricante e/ou representante exclusivo, para garantia do seu bom funcionamento e para evitar possíveis acidentes ou danos causados por peças "paralelas" ou por mão de obra não especializada. Salientamos que não dispomos de peças nem de treinamento técnico específico que somente o departamento de engenharia e assistência técnica do fabricante possui para atendimento a esse tipo de equipamento da área de diagnóstico por imagem.



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde de
Curitiba – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feaes.curitiba.pr.gov.br
engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br

| Equipamento | Marca | Modelo | N° de Série |
|---------------------------------------|----------|--------------------------|--------------|
| UPA Boa Vista | Shimadzu | RadSpeed | 3M5262A15020 |
| UPA Boqueirão | Shimadzu | RadSpeed | 3M5262A15021 |
| UPA Cajuru | Shimadzu | RadSpeed | 3M5262A15023 |
| UPA Fazendinha | Shimadzu | RadSpeed | 3M5262A15019 |
| UPA Sítio Cercado | Shimadzu | RadSpeed | 3M5262A15018 |
| UPA CIC | Shimadzu | RadSpeed | 3M5262A15022 |
| UPA Tatuquara | Shimadzu | RadSpeed Pro | LM5262FA1016 |
| Hospital do Idoso Zilda Arns | Shimadzu | Mobile Dart | 410001518005 |
| Hospital do Idoso Zilda Arns | Shimadzu | MobileDart Evolution MX8 | MQ00005A3018 |
| Centro Médico Comunitário Bairro Novo | Shimadzu | Mobile Dart | 410001518004 |

Atenciosamente,


William Kendi Arabori
Matrícula 2384
Engenharia Clínica FEAS



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde de
Curitiba – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feaes.curitiba.pr.gov.br
engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br

Da

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da marca SHIMADZU; pelo período de até 12 (doze) meses.

2) Justificativa

A presente contratação visa possibilitar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da marca SHIMADZU, atendendo às necessidades da FEAS por um período de 12 (doze) meses.

Ressalta-se que a empresa Shimadzu Do Brasil Comércio LTDA. é a representante exclusiva em todo território nacional da marca SHIMADZU.

3. Local da prestação de serviço

A prestação do serviço se dará nas seguintes locais:

- I. **Hospital do Idoso Zilda Arns - HIZA**, sito à Rua Lothário Boutin, nº190, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR.
- II. **Centro Médico Comunitário Bairro Novo**, sito à Rua Jussara, n.º 2234, Bairro Sítio Cercado, Curitiba/ PR.
- III. **UPA Boa Vista**: Av. Paraná, 3654, Boa Vista - CEP 82.510-000
- IV. **UPA Boqueirão**: Rua Prof. Maria Assumpção, 2590, Boqueirão - CEP 81.670-040
- V. **UPA Cajuru**: Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva, 555 (esquina c/Rua Ceilão), Cajuru - CEP 82.970-000
- VI. **UPA Fazendinha**: Rua Carlos Klemtz, 1883 (ao lado da Rua da Cidadania), Fazendinha - CEP 81.320-000.
- VII. **UPA Sítio Cercado**: Rua Levy Buquera, 158, Sítio Cercado, CEP 81.910-190.



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde de
Curitiba – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feaes.curitiba.pr.gov.br
engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br

VIII. UPA Tatuquara: R. Jorn. Emílio Zolá Florenzano, 835 - Tatuquara, Curitiba - PR, 81470-300

IX. UPA CIC: Rua Senador Accioly Filho, 3370 - Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba - PR, 81350-200

4. Da composição dos serviços inclusos no objeto

Tem o presente por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de **manutenção preventiva e corretiva**, dos equipamentos relacionados no ANEXO I, com visitas prévias e expressamente programadas e agendadas pela Feas.

I. Da manutenção preventiva: A Manutenção Preventiva consiste em procedimentos visando manter os equipamentos em condições normais de utilização, com o objetivo de se reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes. Compreendendo:

- a. Ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas;
- b. Verificações e alinhamentos;
- c. Verificações minuciosas do aspecto operacional e confiabilidade para notificação de mudanças;
- d. Revisão diagnóstica para assegurar documentação dos serviços realizados;
- e. Calibração e lubrificação dos equipamentos;
- f. Manutenção corretiva de natureza não emergencial.

II. Da manutenção corretiva: Consiste na prestação de serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos em condições de utilização adequada do equipamento, bem como testes e calibração após reparos para garantir o perfeito funcionamento destes.

III. Descrição detalhada dos serviços: Os serviços serão operacionalizados da seguinte maneira:

- a. A Manutenção Corretiva dar-se-á mediante chamado da Feas, a ser atendido num prazo não superior a 01 (um) dia útil. Nesta ocasião, poderá ser executada, simultaneamente, a manutenção preventiva;



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde de
Curitiba – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feaes.curitiba.pr.gov.br
engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br

- b. A Manutenção Preventiva dos equipamentos objetos do contrato se dará semestralmente, sendo as visitas previamente programadas entre as partes; a qual compreenderá o disposto no inciso I;
- c. Os serviços serão executados por pessoal especializado, instruído e controlado pela SHIMADZU;
- d. As ferramentas e instrumentos de medições especiais que serão usados na prestação dos serviços são aqueles recomendados pelo fornecedor do respectivo equipamento;
- e. Após o termino de cada visita, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE um laudo técnico das aferições e manutenções realizadas; sendo que a CONTRATANTE entregara à CONTRATADA uma via da Ordem de Serviço assinada, a fim de comprovar a execução dos serviços;
- f. As visitas de manutenção deverão ser efetuadas em dias úteis, dentro do horário de expediente, ou seja, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 17h, sempre acompanhada por profissional do setor de Engenharia Clínica da Feaes, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados a partir do momento em que for realizada a chamada;
- g. A **CONTRATADA** é responsável pelo transporte do equipamento até a sede de sua oficina e devolução do mesmo, caso o conserto não possa ser realizado no local onde ele se encontra;
- h. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da **CONTRATADA**, a qual será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita da **CONTRATANTE**. As despesas oriundas desta responsabilidade, previamente autorizadas, serão ressarcidas juntamente com o pagamento das faturas mensais, condicionada à apresentação de “Relatório de Assistência Técnica”.
- i. É expressamente proibida, à **CONTRATADA**, a instalação de peças recondiçionadas ou recuperadas;
- j. Os serviços de conserto somente serão recebidos oficialmente mediante teste do equipamento e aprovação do **CONTRATANTE**, após um período de funcionamento mínimo de 03 (três) dias;



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde de
Curitiba – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feaes.curitiba.pr.gov.br
engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br

k. Todos os consertos realizados deverão ter prazo mínimo de 90 (noventa) dias de garantia, contados a partir da data da emissão da nota fiscal, onde conste o referido conserto. Esta garantia não se estenderá aos casos em que se comprove que o dano tenha sido causado pela **CONTRATANTE**.

5. Das obrigações da contratante

- I. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional, ou seja, manutenção e engenharia;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- IV. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;
- V. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- VI. Comunicar de imediato à **CONTRATADA** quaisquer anormalidades de funcionamento dos equipamentos;
- VII. Acompanhar, fiscalizar, controlar os serviços;
- VIII. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
- IX. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada à suspensão dos serviços e, respectivos pagamentos, se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- X. Obedecer às especificações fornecidas pela **CONTRATADA** quanto à utilização dos equipamentos, divulgando as orientações recebidas e fiscalizando os procedimentos adotados pelos usuários;



12

Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde de
Curitiba – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feaes.curitiba.pr.gov.br
engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br

- XI. Exigir da **CONTRATADA**, sempre que se fizer necessário, um Certificado de qualidade das peças, expedido pelo fabricante;
- XII. Fornecer, a qualquer tempo, e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvada os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

6. Das obrigações da contratada

- I. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo de referência, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;
- II. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- III. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, inclusive com disponibilidade durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana;
- IV. Encaminhar à **CONTRATANTE**, para autorização, orçamento prévio discriminativo de cada peça a ser utilizada, bem como, descritivo justificando a necessidade da substituição, sempre que for necessária a reposição de peças ou materiais;
- V. Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que as mesmas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- VI. Manter contatos com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;
- VII. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;



13

Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde de
Curitiba – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feaes.curitiba.pr.gov.br
engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br

- VIII. Responsabilizar-se pela omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto ora contratado;
- IX. Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;
- X. Responsabilizar-se pelos deslocamentos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual e respectivas responsabilidades, assumindo às suas expensas, todas as despesas, ônus, encargos necessários;
- XI. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**;
- XII. Orientar o **CONTRATANTE** quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- XIII. Ministrando treinamento para o uso adequado dos equipamentos, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- XIV. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- XV. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- XVI. Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, mantendo-a atualizada;
- XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XVIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93;
- XIX. Executar sempre que necessário, e mediante prévia aprovação por parte do **CONTRATANTE**, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, que viabilizem o funcionamento dos equipamentos;



14

Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde de
Curitiba – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feaes.curitiba.pr.gov.br
engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br

XX. Responder por quaisquer danos e avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso de material inadequado, quando devidamente comprovado pelo **CONTRATANTE**;

XXI. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto ora contratado. O inadimplemento por parte da **CONTRATADA** dos encargos supramencionados, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

XXII. Providenciar seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

XXIII. Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) do hospital;

XXIV. Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

7. Do pagamento

I. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação a Feas, da Nota Fiscal-Fatura de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

II. A nota fiscal deverá destacar no preço global o valor da obrigatoriedade do Contratante, referente ao recolhimento junto ao INSS sobre os serviços prestados por cooperado por intermédio de cooperativa de trabalho, conforme



15

Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde de
Curitiba – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feaes.curitiba.pr.gov.br
engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br

Instrução Normativa nº 03, de 15 de julho de 2005, conforme dispõe no art. 86, combinados com art. 291 da referida instrução;

III. A CONTRATADA deverá declarar que o valor contratado abrange todas as suas despesas diretas ou indiretas, necessárias à plena execução do objeto do presente contrato, entre elas: taxas, impostos, seguros, salários, encargos e outras não relacionadas;

IV. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

8. Das disposições gerais

I. Não estão incluídos no contrato:

- a. O fornecimento de peças de reposição. Caso seja necessária a troca de componentes estes serão fornecidos após autorização previa da CONTRATANTE e conforme os preços constantes no ANEXO II da proposta;
- b. Os serviços de desmontagem, transferências de salas e ou montagem dos equipamentos relacionados no ANEXO I da proposta/termo de ref.;
- c. Serviços de pintura e serviços para adaptações, reforma ou substituições dos equipamentos e serviços para colocação ou adaptação



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde de
Curitiba – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feaes.curitiba.pr.gov.br
engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br

de peças e/ou componentes fornecidos por terceiros e não-originários da CONTRATADA;

d. As necessidades de manutenção não decorrentes do desgaste normal dos equipamentos, devido a caso fortuito ou força maior.

II. A presente contratação assegura à CONTRATANTE um desconto preferencial de 10% (dez por cento) sobre os preços de peças e acessórios nacionalizados adquiridos junto à CONTRATADA. O referido desconto será destacado no orçamento das peças e/ou acessórios.

9. Da vigência

I. O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, limitados em até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, a critério do CONTRATANTE e de acordo com a disponibilidade orçamentária da Feas para os anos subsequentes;

II. A rescisão antecipada deverá ser comunicada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, não ensejando ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte da Feas;

III. Na hipótese de prorrogação do prazo, o valor contratado será atualizado monetariamente com base na variação mensal acumulada do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado.

10. Dos gestores

Ficam designados como gestor e suplente do contrato, os senhores Roberto Liberato Dallagrana e Wiliam Kendi Arabori, respectivamente.


Wiliam Kendi Arabori
Supervisor Hospitalar - Feas



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde de
Curitiba – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feaes.curitiba.pr.gov.br
engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br

ANEXO I

EQUIPAMENTOS DA FEAS

Quantidade total de equipamentos: 10

| Descrição | Fabricante | Modelo | Série | Localização |
|---------------|----------------|----------------------------------|--------------|--|
| Raios X Fixo | SHIMADZU CORP. | RAD Speed MF + DR | 3M5262A15020 | UPA Boa Vista / Raio X UPA Boa Vista |
| Raios X Fixo | SHIMADZU CORP. | RAD Speed MF + DR | 3M5262A15021 | UPA Boqueirão / Raio X UPA Boqueirão |
| Raios X Fixo | SHIMADZU CORP. | RAD Speed MF + DR | 3M5262A15023 | UPA Cajuru / Raio X UPA Cajuru |
| Raios X Fixo | SHIMADZU CORP. | RAD Speed MF + DR | 3M5262A15022 | UPA CIC / Raio X UPA CIC |
| Raios X Fixo | SHIMADZU CORP. | RAD Speed MF + DR | 3M5262A15019 | UPA Fazendinha / Raio X UPA Fazendinha |
| Raios X Fixo | SHIMADZU CORP. | RAD Speed MF + DR | 3M5262A15018 | UPA Sítio Cercado / Raio X UPA Sítio Cercado |
| Raios X Móvel | SHIMADZU CORP. | Mobile Dart Evolution | 410001518005 | CMCBN |
| Raios X Móvel | SHIMADZU CORP. | MobileDaRt Evolution MX8c | MQ00005A3018 | Raio X / HMIZA |
| Raios X Móvel | SHIMADZU CORP. | Mobile Dart Evolution | 410001518004 | Raio X / HMIZA |
| Raios X Fixo | SHIMADZU CORP. | RAD Speed PRO + DR Tech EVS 3643 | MPC5C16A2004 | UPA Tatuquara / UPA Tatuquara |

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2022 FEAS

Contrato Administrativo nº XXX/2022 – Feas de
Contratação de empresa especializada em prestação de
serviço de manutenção preventiva e corretiva nos
equipamentos da marca SHIMADZU; pelo período de até
12 (doze) meses, que entre si celebram a **Feas –**
Fundação Estatal De Atenção à Saúde e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nesta cidade de Curitiba, Capital do
Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**
DE CURITIBA, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.814.139/0001-83, doravante denominada
CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**,
CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira, **Deise Sueli de Pietro**
Caputo, CPF/MF n.º 570.893.889-72, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique**
Igino Borges, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com
sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com
fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo nº **XXX/2022** – Feas,
Inexigibilidade de Licitação n.º **XXX/2022**, resolveram e acordaram firmar o presente
contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção
preventiva e corretiva nos equipamentos da marca SHIMADZU; pelo período de até 12
(doze) meses.

Parágrafo Primeiro

A prestação do serviço se dará nas seguintes locais:

- I. **Hospital do Idoso Zilda Arns - HIZA**, sito à Rua Lothário Boutin, nº190, Bairro
Pinheirinho, Curitiba/PR.

II. Centro Médico Comunitário Bairro Novo, sito à Rua Jussara, n.º 2234, Bairro Sítio Cercado, Curitiba/ PR.

III. UPA Boa Vista: Av. Paraná, 3654, Boa Vista - CEP 82.510-000

IV. UPA Boqueirão: Rua Prof. Maria Assumpção, 2590, Boqueirão - CEP 81.670-040

V. UPA Cajuru: Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva, 555 (esquina c/Rua Ceilão), Cajuru - CEP 82.970-000

VI. UPA Fazendinha: Rua Carlos Klemtz, 1883 (ao lado da Rua da Cidadania), Fazendinha - CEP 81.320-000.

VII. UPA Sítio Cercado: Rua Levy Buquera, 158, Sítio Cercado, CEP 81.910-190.

VIII. UPA Tatuquara: R. Jorn. Emílio Zolá Florenzano, 835 - Tatuquara, Curitiba - PR, 81470-300

IX. UPA CIC: Rua Senador Accioly Filho, 3370 - Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba - PR, 81350-200

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E SEREM PRESTADOS

Tem o presente por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de **manutenção preventiva e corretiva**, dos equipamentos relacionados no ANEXO I do Termo de Referência, com visitas prévias e expressamente programadas e agendadas pela Feas.

I. Da manutenção preventiva: A Manutenção Preventiva consiste em procedimentos visando manter os equipamentos em condições normais de utilização, com o objetivo de se reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes. Compreendendo:

- a. Ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas;
- b. Verificações e alinhamentos;
- c. Verificações minuciosas do aspecto operacional e confiabilidade para notificação de mudanças;
- d. Revisão diagnóstica para assegurar documentação dos serviços realizados;
- e. Calibração e lubrificação dos equipamentos;
- f. Manutenção corretiva de natureza não emergencial.

II. Da manutenção corretiva: Consiste na prestação de serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos em condições de utilização adequada do equipamento, bem como testes e calibração após reparos para garantir o perfeito funcionamento destes.

III. Descrição detalhada dos serviços: Os serviços serão operacionalizados da seguinte maneira:

- a. A Manutenção Corretiva dar-se-á mediante chamado da Feas, a ser atendido num prazo não superior a 01 (um) dia útil. Nesta ocasião, poderá ser executada, simultaneamente, a manutenção preventiva;
- b. A Manutenção Preventiva dos equipamentos objetos do contrato se dará semestralmente, sendo as visitas previamente programadas entre as partes; a qual compreenderá o disposto no inciso I;
- c. Os serviços serão executados por pessoal especializado, instruído e controlado pela SHIMADZU;
- d. As ferramentas e instrumentos de medições especiais que serão usados na prestação dos serviços são aqueles recomendados pelo fornecedor do respectivo equipamento;
- e. Após o termino de cada visita, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE um laudo técnico das aferições e manutenções realizadas; sendo que a CONTRATANTE entregara à CONTRATADA uma via da Ordem de Serviço assinada, a fim de comprovar a execução dos serviços;
- f. As visitas de manutenção deverão ser efetuadas em dias úteis, dentro do horário de expediente, ou seja, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 17h, sempre acompanhada por profissional do setor de Engenharia Clínica da Feaes, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados a partir do momento em que for realizada a chamada;
- g. A **CONTRATADA** é responsável pelo transporte do equipamento até a sede de sua oficina e devolução do mesmo, caso o conserto não possa ser realizado no local onde ele se encontra;
- h. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da **CONTRATADA**, a qual será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita da **CONTRATANTE**. As despesas oriundas desta responsabilidade, previamente autorizadas, serão ressarcidas juntamente com o pagamento das faturas mensais, condicionada à apresentação de "Relatório de Assistência Técnica".
- i. É expressamente proibida, à **CONTRATADA**, a instalação de peças reconcondicionadas ou recuperadas;
- j. Os serviços de conserto somente serão recebidos oficialmente mediante teste do equipamento e aprovação do **CONTRATANTE**, após um período de funcionamento mínimo de 03 (três) dias;

k. Todos os consertos realizados deverão ter prazo mínimo de 90 (noventa) dias de garantia, contados a partir da data da emissão da nota fiscal, onde conste o referido conserto. Esta garantia não se estenderá aos casos em que se comprove que o dano tenha sido causado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único

- I. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da **CONTRATADA**, a qual será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita do **CONTRATANTE**.
- II. É expressamente proibida, à **CONTRATADA**, a instalação de peças recondiçionadas ou recuperadas;
- III. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

- I. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo de referência, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;
- II. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- III. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, inclusive com disponibilidade durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana;
- IV. Encaminhar à **CONTRATANTE**, para autorização, orçamento prévio discriminativo de cada peça a ser utilizada, bem como, descritivo justificando a necessidade da substituição, sempre que for necessária a reposição de peças ou materiais;
- V. Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade

por danos ou falhas que as mesmas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;

VI. Manter contatos com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;

VII. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

VIII. Responsabilizar-se pela omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto ora contratado;

IX. Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;

X. Responsabilizar-se pelos deslocamentos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual e respectivas responsabilidades, assumindo às suas expensas, todas as despesas, ônus, encargos necessários;

XI. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**;

XII. Orientar o **CONTRATANTE** quanto ao melhor uso dos equipamentos;

XIII. Ministrando treinamento para o uso adequado dos equipamentos, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

XIV. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;

XV. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

XVI. Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, mantendo-a atualizada;

XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XVIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93;

XIX. Executar sempre que necessário, e mediante prévia aprovação por parte do **CONTRATANTE**, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, que viabilizem o funcionamento dos equipamentos;

XX. Responder por quaisquer danos e avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso de material inadequado, quando devidamente comprovado pelo **CONTRATANTE**;

XXI. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto ora contratado. O inadimplemento por parte da **CONTRATADA** dos encargos supramencionados, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

XXII. Providenciar seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

XXIII. Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) do hospital;

XXIV. Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a contratada, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a contratante e a contratada.

Parágrafo Segundo

A contratada somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- I. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional, ou seja, manutenção e engenharia;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- IV. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;
- V. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- VI. Comunicar de imediato à **CONTRATADA** quaisquer anormalidades de funcionamento dos equipamentos;
- VII. Acompanhar, fiscalizar, controlar os serviços;
- VIII. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
- IX. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada à suspensão dos serviços e, respectivos pagamentos, se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- X. Obedecer às especificações fornecidas pela **CONTRATADA** quanto à utilização dos equipamentos, divulgando as orientações recebidas e fiscalizando os procedimentos adotados pelos usuários;
- XI. Exigir da **CONTRATADA**, sempre que se fizer necessário, um Certificado de qualidade das peças, expedido pelo fabricante;
- XII. Fornecer, a qualquer tempo, e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvada os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro

A detecção, pela contratante, a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Segundo

A contratante poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa que acredite ser conveniente ou que não esteja atuando de forma adequada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O custo total para a presente contratação será de até R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXX, sendo assim distribuídos:

- a. R\$ XXXXXXXX mensais referentes a manutenção preventiva dos raios- x móveis, totalizando XXXXXX anuais;
- b. R\$ XXXXXXXX mensais referentes a manutenção preventiva dos raios- x fixos, totalizando XXXXXX anuais
- c. Até 300.000,00 (trezentos mil reais) designados a título de troca de peças dos equipamentos.

Parágrafo Primeiro

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da contratante, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação integral dos serviço, mediante apresentação a Feas, da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Primeiro

Sendo identificada pela contratante a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à contratada, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o

prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à contratante, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Em sendo constatada pela contratante a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a contratada comunicará por escrito a contratada, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores ou estes serão descontados de eventual próxima fatura, a critério da Feas.

Parágrafo Terceiro

Incumbirá a contratada a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da Contratante, por esta designado, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

Parágrafo Quarto

Como condição para recebimento dos valores acordados a contratada deverá manter, durante a vigência do presente instrumento, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

Parágrafo Quinto

A contratada reterá no valor da fatura o correspondente ao valor do Imposto sobre Serviços – ISS, relativo à prestação de serviços na Feas, na forma da Lei.

Parágrafo Sexto

Fica assegurado a contratante o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela contratada, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

- a. Advertência.
- b. no caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, observado o prazo máximo de 10 dias, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.
- c. no caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10%
- d. sobre o valor remanescente da contratação, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

- e. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- a. não cumprir as obrigações assumidas;
- b. falir ou dissolver-se;
- c. tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de

acordo com a legislação em vigor;

d. interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único

Verificado qualquer problema nos serviços, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, podendo ser ordenada à suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à **CONTRATANTE**, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

O Gestor ou o Suplente do presente contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência dos fatos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

Parágrafo Quarto

A fiscalização exercida no interesse da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e/ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela Contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

a) Na hipótese da contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela contratada, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

b) Na hipótese da contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ABANDONO

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da contratada, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI N° 8.666/93.

O presente instrumento sujeita a contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS GESTORES

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Roberto Liberato Dallagrana

(matrícula funcional n.º3557) e Wiliam Kendi Arabori (matrícula funcional n.º 2384) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Curitiba, XX de xxxxxx de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor Geral – Feaes
Ordenador de Despesas

XXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



Contratos
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
81.110-522
3316-5926
contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br

34

Deise Sueli de Pietro Caputo
Diretor Administrativo Financeiro

Pedro Henrique Igino Borges
Assessor Jurídico – Feaes

1ª Testemunha

2ª Testemunha



FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE



Declaramos conforme o contido no Art. 28º do Decreto nº 610/19 PMC, que os preços fixados neste processo estão de acordo com os praticados no mercado.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da marca SHIMADZU, período de 12 meses.

| CÓDIGO TASY | MATERIAL | QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS | Shimadzu do Brasil Comércio LTDA CNPJ: 58.752.460/0001-56 | FUNDAÇÃO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE LOURDES | ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE | FUNDAÇÃO PÚBLICA DE NOVA HAMBURGO | EBSERH - HUCAM | FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA | GRAAC |
|---|--|----------------------------|--|--|-----------------------------------|-----------------------------------|----------------|---|----------------|
| | | | VALOR UNITÁRIO | VALOR UNITÁRIO | VALOR UNITÁRIO | VALOR UNITÁRIO | VALOR UNITÁRIO | VALOR UNITÁRIO | VALOR UNITÁRIO |
| 219066 | Manutenção Preventiva e Corretiva em Raio X Fixo Digital RadSpeed | 7 | R\$2.288,00 | R\$2.951,82 | R\$2.340,00 | R\$3.000,00 | | | |
| 219065 | Manutenção Preventiva e Corretiva em Raio X Móvel Digital RadSpeed | 3 | R\$1.768,00 | | | | R\$2.530,24 | R\$2.930,00 | R\$2.950,50 |
| VALOR TOTAL MANUTENÇÃO MENSAL TOTAL | | | R\$21.320,00 | R\$20.662,74 | R\$16.380,00 | R\$21.000,00 | R\$7.590,72 | R\$8.790,00 | R\$8.851,50 |
| VALOR TOTAL MANUTENÇÃO ANUAL | | | R\$255.840,00 | R\$247.952,88 | R\$196.560,00 | R\$252.000,00 | R\$91.088,64 | R\$105.480,00 | R\$106.218,00 |
| VALOR RESERVADO PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM 12 MESES | | | R\$300.000,00 | R\$300.000,00 | R\$300.000,00 | R\$300.000,00 | R\$300.000,00 | R\$300.000,00 | R\$300.000,00 |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA 12 MESES | | | R\$555.840,00 | R\$547.952,88 | R\$496.560,00 | R\$552.000,00 | R\$391.088,64 | R\$405.480,00 | R\$406.218,00 |

Curitiba, 22 de junho de 2022.

Valor Total: R\$ 555.840,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais).

RECEBIDO EM: 4.1.X.22
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Matrícula: 277

Janaina Barreto Fonseca
 Gerente Administrativa Feas

Deise Sueli de Pietro Caputo
 Diretora Administrativa Financeira

PCM-2022/022

São Paulo, 21 de Junho de 2022.

A

**FEAS – FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE
SUPERVISÃO HOSPITALAR**
Curitiba – PR

A/C.: Sr. Wiliam Kendi Arabori

Ref.: **PROPOSTA DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO**

Atendendo s. solicitação, apresentamos nossa proposta de contrato de manutenção para os equipamentos de raio-x digitais fixos e móveis instalados nas unidades administradas por essa instituição, consistindo na prestação de serviços de manutenção preventiva programada e corretiva sob demanda, **NÃO incluindo** o fornecimento de peças de reposição:

| MODALIDADE | QTDE. | VALOR UNITÁRIO | TOTAL MENSAL | TOTAL ANUAL |
|-----------------------------------|-----------|----------------|----------------------|-----------------------|
| Raio-X Fixo Radspeed DR | 7 | R\$ 2.288,00 | R\$ 16.016,00 | R\$ 192.192,00 |
| Raio-X Móvel MobileDart Evolution | 3 | R\$ 1.768,00 | R\$ 5.304,00 | R\$ 63.648,00 |
| VALORES TOTAIS | 10 | | R\$ 21.320,00 | R\$ 255.840,00 |

Observações:

- 1) A reposição de peças será feita mediante aprovação prévia de orçamento, com desconto preferencial de 10%.
- 2) Preventivas semestrais. Corretivas ilimitadas.
- 3) Atendimento em 24 horas (em dias úteis).
- 4) Demais condições conforme Termo de Referência de 17/06/2022.

O mês base desta proposta é Junho/2022 e é válida até 31/10/2022. Após esse prazo estarão sujeitos a alteração conforme política de preços da empresa.

Atenciosamente,



MÁRCIA BLASY MARCOS
Analista Snr. Assistência Técnica
Gestão de Contratos

PCM 2022/046

Condições básicas aplicáveis às todos os níveis de contratação

1. OBJETO DO CONTRATO:

O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva de equipamento radiológico descrito na folha-proposta de propriedade do CONTRATANTE.

1.1 – Para os efeitos do CONTRATO, considera-se *Manutenção Preventiva* aquela que visa manter os equipamentos dentro de condições normais de utilização, com o objetivo de se reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em lubrificação, ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, verificações e alinhamentos.

1.2 – Entende-se como *Manutenção Corretiva* os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada dos equipamentos, bem como testes e calibração após reparos para garantir o perfeito funcionamento do mesmo.

2. EXTENSÕES E MODALIDADES DA ASSISTÊNCIA:

Os serviços de assistência técnica a serem prestados pela SHIMADZU compreendem:

2.1 – Manutenções técnicas corretivas mediante chamado da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, a ser atendido num prazo que não excederá 1 dia útil. Nesta ocasião, a critério da SHIMADZU, poderá ser executada, simultaneamente, a manutenção preventiva prevista no item 2.2.

2.2 – Manutenção técnica preventiva do equipamento por meio de visitas periódicas, as quais serão programadas através de calendário anual de comum acordo entre as partes. As inspeções de manutenção técnica preventiva compreendem:

- 1) verificações minuciosas do aspecto operacional e confiabilidade para notificação de mudanças;
- 2) revisão diagnóstica para assegurar documentação dos serviços realizados;
- 3) calibração e lubrificação do equipamento e
- 4) manutenção corretiva de natureza não emergencial.

2.3 – Os serviços serão executados por pessoal especializado, instruído e controlado pela SHIMADZU. Após o término de cada visita técnica será fornecido ao CONTRATANTE um laudo técnico das aferições e manutenções realizadas, e uma via da Ordem de Serviço será assinada pelo CONTRATANTE e entregue à SHIMADZU, como prova de execução dos serviços.

2.4 – Todo serviço a ser prestado pela SHIMADZU será efetuado entre 08:00 horas e 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados oficialmente reconhecidos.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1 – Os técnicos da SHIMADZU, encarregados do serviço, terão acesso livre e imediato aos equipamentos para execução dos serviços contratados. Os equipamentos deverão, portanto, ser colocados à disposição dos técnicos no horário de expediente normal da SHIMADZU, durante o tempo necessário para o conserto e os testes de verificação.

3.2 – A CONTRATANTE colocará à disposição da SHIMADZU avarias de proteção, chassis, filmes, câmara escura, negatoscópios e outros acessórios necessários ao controle e teste do equipamento.

3.3 – Durante o período de execução de serviços de manutenção, a documentação técnica, bem como esquemas, instruções, manuais, etc. dos equipamentos, entregues à CONTRATANTE ficam sob sua responsabilidade e à disposição imediata e exclusiva dos técnicos/engenheiros da SHIMADZU.

3.4 – Antes do início da vigência do CONTRATO será feita verificação técnica dos equipamentos pela SHIMADZU, que apontará os eventuais defeitos encontrados. Será apresentado orçamento à parte para os reparos necessários. Esta cláusula ficará sem efeito se o início da vigência deste CONTRATO coincidir, sem interrupção, com o fim do prazo da garantia original dos equipamentos ou com o fim da vigência do Contrato de Assistência Técnica anterior.

3.5 – Não serão considerados descumprimentos das obrigações da SHIMADZU nenhum evento decorrente de:

- A) Ausência das condições descritas nas cláusulas 3.1, 3.2 e 3.3;
- B) Negligência, imprudência ou imperícia de pessoal da CONTRATANTE ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela SHIMADZU, bem como por motivos resultantes de caso fortuito ou força maior, definidos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro de 2002;
- C) Funcionamento do equipamento em condições anormais de tensão de rede elétrica, frequência, aterramento, temperatura, umidade, blindagem eletromagnética ou na ausência ou degradação de qualquer outra condição ambiental de infraestrutura conforme especificado inicialmente nas plantas de instalação fornecidas pela SHIMADZU, por ocasião da instalação do equipamento.

3.6 – A SHIMADZU será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO. Fica, no entanto, estabelecido que em qualquer caso de infração contratual a responsabilidade das partes contratantes fica limitada por perdas e danos diretos, e não responderá por danos indiretos nem por lucro cessante.

4. EXCLUSÕES

4.1 – Não estarão incluídos no CONTRATO:

- a) O fornecimento dos seguintes itens:
 - i. Acessórios de acrílico e partes estruturais
 - ii. Acessórios (suportes, apoios, cintas, adaptadores e outros);
 - iii. Monitores, sistema de câmera, baterias e motores..
- b) Os serviços de desmontagem, transferência de salas e ou montagem dos equipamentos;
- c) A manutenção, revitalização e a inserção de novos tubos de raios-X nas respectivas cúpulas.
- d) Serviços de pintura, adaptação, reforma ou substituição do equipamento;
- e) Instalação ou adaptação de peças e/ou componentes fornecidos por terceiros não indicados ou não originários da SHIMADZU.
- f) As necessidades de manutenção decorrentes do uso anormal do mesmo (imperícia, negligência e imprudência) pelo operador; bem como incêndios, inundações, sobrecarga de rede elétrica, sabotagens, acidentes da natureza, raios e outros resultantes de caso fortuito ou força maior.

4.2 – Os serviços acima descritos, bem como a recuperação de defeitos causados nas condições do item 3.4, sub-itens A, B e C ou de quaisquer outras condições, cujas causas sejam claramente não atribuíveis à SHIMADZU, serão objeto de orçamento à parte.

4.3 – Não responderá a SHIMADZU, em nenhum caso ou a qualquer título, pela paralisação dos equipamentos durante o tempo necessário a sua recuperação, bem como não responderá também pela sua má utilização ou demora dos órgãos competentes para importação de peças de reposição. Não será deduzido da fatura da SHIMADZU o valor mensal correspondente ao(s) equipamento(s) que se encontrar(em) em uma ou mais das condições acima descritas, exceto na hipótese de desativação consensual do equipamento.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DO CONTRATO

5.1 – Estão incluídos no preço o ISS à alíquota de 5%, a COFINS à alíquota de 7,6%, o PIS à alíquota de 1,65%, bem como os demais encargos que incidam sobre o CONTRATO, de acordo com a legislação vigente nesta data. Quaisquer acréscimos e reduções dos tributos ou encargos legais, bem como a supereminência de disposições legais ocorridas após assinatura do instrumento, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão dos preços destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.2 – A partir do 13º mês de vigência e a cada 12 meses sucessivamente, o valor mensal que será reajustado pelo acumulado do "IGPM", divulgado pela FGV.

5.3 – A emissão da primeira Nota Fiscal Fatura ocorrerá no último dia útil do mês da assinatura do CONTRATO e as demais no último dia útil de cada mês com vencimento no décimo quinto dia do mês subsequente ao da respectiva emissão.

5.4 – Caso não seja observado o prazo de quitação da fatura estabelecido nesta cláusula, a CONTRATANTE obriga-se a ressarcir à SHIMADZU o prejuízo decorrente do atraso, calculado pela taxa de juros de 1% ao mês e mais multa de 10% sobre o valor em atraso.

5.5 – Na hipótese de atraso de pagamento superior a trinta dias, a SHIMADZU poderá suspender a execução dos serviços contratados, até que sejam liquidados os débitos. Na hipótese de o atraso atingir 90 (noventa) dias, a SHIMADZU poderá dar o CONTRATO por rescindido.

5.6 – As partes poderão rever os preços contratados na ocorrência de fatos e atos das autoridades públicas que impliquem as modificações das condições econômicas, financeiras e sociais vigentes nesta data, com objetivo de reencontrar o equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO.

6. VIGÊNCIA DA ASSISTÊNCIA

6.1 – O CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir do término da garantia do equipamento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que qualquer parte notifique a outra parte sobre tal intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final do prazo de vigência acordado. Ocorrendo tal hipótese, as partes deverão iniciar negociações a fim de mutuamente acordar os termos da renovação e, caso não cheguem a um consenso sobre tais termos, o CONTRATO será considerado terminado ao final do prazo de vigência para todos os efeitos.

6.2 – A SHIMADZU reserva-se o direito de considerar o CONTRATO rescindido, após o pagamento de débitos porventura existentes, se os equipamentos objetos deste instrumento forem cedidos, transferidos ou vendidos pela CONTRATANTE ou ainda se for alterado o local de instalação dos mesmos sem a prévia comunicação por escrito à SHIMADZU.

7. RESCISÃO

7.1 – A qualquer tempo, o CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes independentemente de justificativa bastando, para tanto, notificação por via protocolada ou por intermédio do cartório de títulos e documentos com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 – Caso o desejo de rompimento seja demonstrado pela CONTRATANTE, obriga-se esta, ao pagamento global de todos os serviços prestados, pendentes de acerto ou quitação nos 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento da notificação pela SHIMADZU.

7.3 – Caso o desejo de rompimento seja demonstrado pela SHIMADZU, obriga-se esta à prestação do serviço até o trigésimo dia a contar do recebimento da notificação pela CONTRATANTE, que se obriga a quitar as faturas da prestação de serviços no prazo de quinze dias após sua apresentação.

7.4 – O CONTRATO poderá, ainda, ser considerado rescindido de pleno direito, mediante notificação por escrito de quaisquer partes, nas hipóteses de não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições pela outra parte, bem como insolvência, pedido de recuperação judicial e decretação de falência de uma das partes aqui envolvidas.

8. DO SIGILO

8.1 – As PARTES comprometem-se a manter e a fazer com que seus empregados mantenham o mais completo sigilo sobre quaisquer dados, informações, conhecimentos técnicos, documentos que tenham conhecimento e acesso em razão da presente prestação de serviços, sendo de todo vedada a sua divulgação, total ou parcial, a terceiros, durante e após a vigência deste contrato.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – A CONTRATANTE está ciente que o acesso oportuno dos técnicos da SHIMADZU às suas instalações e aos equipamentos, bem como a assistência, cooperação e o fornecimento de informações precisas, por parte dos seus empregados ou contratados, são essenciais para a adequada prestação de serviços ora contratados.

9.2 – O CONTRATO não gera qualquer obrigação de associação, participação societária, representação comercial ou qualquer outra forma de associação societária entre as partes deste instrumento.

9.3 – O relacionamento das partes em decorrência do CONTRATO e para os fins nele previstos atenderá aos princípios da boa-fé, confiança e lealdade empresarial, abstendo-se cada uma das partes a adotar conduta que prejudique os interesses da outra.

9.4 – A tolerância ou abstenção do exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito decorrente do CONTRATO, não será considerada como alteração, novação ou renúncia ao mesmo.

9.5 – As partes não poderão ceder ou transferir o CONTRATO para terceiros, sem a expressa e prévia anuência da outra parte.

SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.

27

PCM 2022/046 – ANEXO I
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

| DESCRIÇÃO | MODELO | SÉRIE | LOCALIZAÇÃO |
|---------------|-------------------------------------|--------------|--|
| Raios X Fixo | RAD Speed MF + DR | 3M5262A15020 | UPA Boa Vista / Raio X UPA Boa Vista |
| Raios X Fixo | RAD Speed MF + DR | 3M5262A15021 | UPA Boqueirão / Raio X UPA Boqueirão |
| Raios X Fixo | RAD Speed MF + DR | 3M5262A15023 | UPA Cajuru / Raio X UPA Cajuru |
| Raios X Fixo | RAD Speed MF + DR | 3M5262A15022 | UPA CIC / Raio X UPA CIC |
| Raios X Fixo | RAD Speed MF + DR | 3M5262A15019 | UPA Fazendinha / Raio X UPA Fazendinha |
| Raios X Fixo | RAD Speed MF + DR | 3M5262A15018 | UPA Sítio Cercado / Raio X UPA Sítio Cercado |
| Raios X Móvel | Mobile Dart Evolution | 410001518005 | CMCBN |
| Raios X Móvel | MobileDaRt Evolution MX8c | MQ00005A3018 | Raio X / HMIZA |
| Raios X Móvel | MobileDart Evolution | 410001518004 | Raio X / HMIZA |
| Raios X Fixo | RAD Speed PRO + DR Tech EVS 3643 | MPC5C16A2004 | UPA Tatuquara / UPA Tatuquara |

PCM 2022/046 – ANEXO II
RELAÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO

LISTA DE PEÇAS RSP RADSPED

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PREÇO UNITÁRIO (R\$) |
|---------------|-----------------------------|-----------------------------|
| 000-00467-01 | FUSE, F4271-100 / 100A 600V | 1.316,35 |
| 058-00020-01 | SNUBBER,MS1250D225N | 5.975,35 |
| 060-39946-01 | TR,CM300DY1-24N | 14.520,38 |
| 061-71530-02 | PHOTO SENSOR,EE-SY672 | 1.337,80 |
| 062-65003-02 | LAMP HALOGEN #55939 | 2.504,41 |
| 064-30025 | MICRO SWITCH,Z-15HQ22 | 1.223,61 |
| 064-50724-01 | SWITCH,PB FB-15ANEP2 | 554,80 |
| 064-50724-23 | BUTTON,AT-496W | 513,46 |
| 064-54820-15 | SWITCH,DHM-2R5WW | 2.504,41 |
| 065-81911-39 | RELAY,G2R-1-T AC100/110V | 1.195,11 |
| 072-01659-38 | FUSE,FLQ30 | 1.252,11 |
| 072-01659-86 | FUSE,FLM20 | 602,37 |
| 072-01664-15 | FUSE,313.500 | 541,97 |
| 072-01664-20 | FUSE, 313 001 | 513,46 |
| 072-01664-30 | FUSE,313 003 | 541,97 |
| 072-01664-33 | FUSE,313 005 | 541,97 |
| 072-01665-34 | FUSE,326010 | 541,97 |
| 072-06033-08 | FUSE,600FH-100 | 2.418,72 |
| 074-73306-13 | BATTERY,CR2450 | 541,97 |
| 074-80654-51 | POWER SUPPLY,VS50B-24 HFP | 2.548,77 |
| 074-80654-77 | POWER SUPPLY,VS100B-24 | 2.904,00 |
| 501-58967 | METAL FLATTENED RING | 637,10 |
| 501-79861 | BF BUCKY PCB ASSY | 6.273,58 |
| 501-79879 | BK CONT ASSY | 17.692,56 |
| 501-82972-01 | COLLIMATOR BUTTON | 2.425,13 |
| 501-93184 | SPRING CABLE | 665,79 |
| 502-22418 | PDL-30(G) ASSY | 6.505,18 |
| 502-22494 | INVERTER-2002 ASSY | 13.574,91 |
| 502-22496 | mA POWER-2002 ASSY | 14.932,80 |
| 502-22500 | UD CONT-2002 ASSY | 35.739,97 |
| 502-22502 | TERMINAL-2002 ASSY | 15.307,10 |
| 562-22504 | FLUO-2002 ASSY | 22.007,07 |

LISTA DE PEÇAS RSP RADSPPEED

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PREÇO UNITÁRIO (R\$) |
|--------------|-------------------------------------|----------------------|
| 502-22506 | TABLE I/F-2002 ASSY | 17.185,00 |
| 502-22508 | PHOTO I/F-2002 ASSY | 18.745,80 |
| 502-22510 | COM I/F-2002 ASSY | 25.670,95 |
| 562-22512 | 422 I/F-2002 ASSY | 15.027,93 |
| 502-22514 | DAR I/F-2002 ASSY | 17.863,94 |
| 502-22516 | PHOTO CONT-2002 ASSY | 23.393,27 |
| 502-22518 | PHOTO POWER-2002 ASSY | 26.660,77 |
| 502-22715 | H.V.TRANS DI150KH-40 | 144.030,11 |
| 502-23242 | KV ADJ-2002 ASSY | 2.564,62 |
| 502-23588 | GSC-2002L,LQ ASSY | 110.324,33 |
| 503-42235 | BR CONT ASSY | 6.054,62 |
| 501-97647 | WIRE ROPE | 6.857,20 |
| 503-50416-01 | COVER LEVER | 2.421,93 |
| 503-50416-02 | COVER HANDLE | 2.399,65 |
| 510-55047-02 | RELAY CAPACITOR 10000UF | 6.746,21 |
| 510-20036-05 | PLUNGER,PBF-12-KSN | 2.418,72 |
| 510-64129 | CAM SWITCH, ACSSK-224 | 11.950,70 |
| 532-24486 | XRAY TUBE 0.6 / 1.2P324DK-85 400KHU | 94.271,58 |
| N-048-0002 | CERAMIC RESISTOR 120MM | 13.473,93 |

LISTA DE PEÇAS RSP MOBILEDART EVOLUTION

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PREÇO UNITÁRIO R\$ |
|--------------|----------------------------|--------------------|
| 036-11143-21 | O-ring, 4D SS-060 | 934,81 |
| 062-65012-02 | Lamp, JM_12V_100W_10H | 7.750,25 |
| 064-60785-97 | SW, AVLW32211D-R | 7.990,51 |
| 064-90065-12 | SW,HW1S-2T20 | 7.690,18 |
| 064-90066-01 | SW, Selector HW1K-2B40 | 7.870,38 |
| 065-60052-01 | Relay G7Z-4A-11Z DC24 | 8.141,60 |
| 065-60053-01 | Relay, G9EA-1-B DC24 | 5.042,43 |
| 065-60053-01 | Relay G9EA-1-B DC24 | 5.042,43 |
| 065-60103 | Relay HG2-DC24V | 709,37 |
| 065-90740-16 | PROTECTOR,CP32V-10D | 1.690,78 |
| 065-90760-01 | PROTECTOR,229T-2-1-52-8-50 | 8.453,77 |
| 072-01664-15 | FUSE 313.500P | 7.420,95 |

LISTA DE PEÇAS RSP MOBILEDART EVOLUTION

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PREÇO UNITÁRIO R\$ |
|---------------|------------------------------|---------------------------|
| 072-01664-20 | Fuse, 313 001 | 7.400,93 |
| 072-01664-26 | Fuse, 313 002 | 1.509,08 |
| 072-01664-33 | Fuse, 313 005 | 2.494,38 |
| 072-01664-34 | Fuse, 313 6.25 | 7.429,89 |
| 072-01665-34 | Fuse, 326 010 | 2.494,38 |
| 072-06033-08 | FUSE 600FH-100 | 7.723,55 |
| 072-06033-10 | FUSE 600FH-150 | 1.161,97 |
| 072-06035-32 | Fuse, 660CF-10ULTC | 3.966,29 |
| 074-70020-06 | Battery Alkali, LR61 | 7.509,98 |
| 074-71014-01 | Battery PX12090 F2/Z | 814,38 |
| 074-73313-11 | Battery CR2450 | 428,22 |
| 074-80383-34 | Power Supply, ZWS50-12/JHFP | 2.509,09 |
| 074-80435-38 | Power Supply, ZWS240PAF-24/J | 4.108,29 |
| 074-80678-16 | POWER SUPPLY, LDC60F2 | 8.571,16 |
| 074-80678-90 | POWER SUPPLY, LDA75F24-Y | 4.049,56 |
| 074-80703-33 | Power Supply, JBW15-0R7 | 2.867,33 |
| 502-20700-02 | H. T. Transformer D125PH-C1 | 49.616,63 |
| 502-21479-01 | H. T. CABLE MUX | 25.602,37 |
| 502-22528 | STS 2002 ASSY | 4.313,90 |
| 502-22596 | INVERTER UNIT-C1 ASSY | 23.692,35 |
| 502-24562 | MUX CHARGE-04B ASSY | 16.357,98 |
| 502-25900 | H. T. Transformer D150MH-40 | 92.254,78 |
| 502-26269 | MUX CPU CABLE | 6.620,67 |
| 502-26274 | MU DRIVER-07 | 26.093,05 |
| 502-26303 | INVERTER UNIT-32K | 31.436,35 |
| 502-26307 | XCONT-2008 | 35.678,16 |
| 502-26418 | MUX CHARGE-32K | 21.819,01 |
| 502-26420 | MUX POWER-32K | 9.863,73 |
| 502-26450 | MUX CAPACITOR | 5.198,14 |
| 502-26507 | POWER-200D | 8.506,61 |
| 502-26668 | KV ADJ-32K ASSY | 1.197,29 |
| 502-26670 | KV ADJ-COCK | 1.596,74 |
| 502-26825 | DC-AC Converter | 28.134,56 |
| 502-26901 | MUX LC1BF | 1.502,69 |
| 502-26903 | HAND SW I/F | 745,39 |
| 502-27011 | SH-MUX-Evo | 20.749,62 |
| 502-27235 | ARTEVO12 ASSY | 27.429,58 |

LISTA DE PEÇAS RSP MOBILEDART EVOLUTION

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PREÇO UNITÁRIO R\$ |
|--------------|----------------------------|--------------------|
| 503-47310 | GRIP ASSY | 15.406,33 |
| 503-48518-01 | Wheel | 1.539,41 |
| 503-49036 | DC SOLENOID ASSY | 5.068,35 |
| 503-49038 | SOLENOID ASSY B | 4.502,97 |
| 503-54686 | PHOTO SENSOR ASSY | 3.868,34 |
| 503-55182-01 | Switch ASSY | 7.580,26 |
| 503-55182-02 | Switch ASSY | 7.580,26 |
| 503-57552 | Earth Belt | 8.235,19 |
| 503-57933 | Micro Switch Assy B | 1.617,48 |
| 503-64844 | WIRE ROPE (For Type T) | 14.150,93 |
| 503-64844-03 | WIRE ROPE (For Type S) | 16.598,18 |
| 503-70017 | Detector Assy | 22.512,50 |
| 503-70550 | Top Plate | 549,59 |
| 503-71038 | Cushion | 4.854,47 |
| 503-71195-01 | PC,MUX | 149.554,60 |
| 503-71327 | Detector SW ASSY | 4.740,48 |
| 503-71458 | Switch Unit for DR | 4.480,68 |
| 503-74355 | FSR L ASSY | 5.012,71 |
| 503-74356 | FSR R ASSY | 5.012,71 |
| 503-75758 | Cordreel Assy | 21.489,92 |
| 510-20036-05 | PIUNGER PBF-12-KSN | 765,99 |
| 511-15061-11 | Contact Pin | 8.390,95 |
| 511-15061-13 | MAINTENANCE KIT MINI | 8.390,95 |
| 511-18106 | Cable Cover | 8.037,23 |
| 511-18106-01 | Cable Cover | 8.070,60 |
| 511-37075 | WHEEL, 439S-150 | 4.295,59 |
| 511-64129 | HAND SW, C2U-23 | 2.711,76 |
| 511-64136 | HAND SW, C2U-24 | 2.711,76 |
| 511-64179 | Sheet Panel MUX 200H/D | 10.436,55 |
| 511-64186 | Battery Indicator | 3.961,41 |
| 511-64190 | Sheet Panel, Art Evo | 9.569,97 |
| 511-77099 | Motor DTME-GB5265-R | 10.436,55 |
| 511-78290 | LCD,ET1589L | 52.965,37 |
| 532-23029 | Silicone Packing | 2.487,71 |
| 532-24325 | X-ray tube 0.7U163CS-36 | 97.089,45 |
| 532-24780 | X-ray tube 0.7/1.3U163C-36 | 79.300,33 |



| | | | | | |
|---|---|------------------------------|--|----------------|------------------------|
| NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe | Data Emissão 04/05/2022 | Hora Emissão 17:05 | NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA | | |
| | Código Autenticidade 458Y.9080.1197.4627499-X | | Número da Nota 017053 | Série da Nota | |
| | | | Número RPS 0000017053 | Série RPS A | Data RPS 04/05/2022 |

| | | | | | |
|--|---|--|--|------------------|--|
| Prestador de Serviços SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA | AVENIDA TAMBORE , 576 SÍTIO TAMBORE / JUBRAN CEP 06460-000 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 58.752.460/0001-56 | | | | |
| | Inscrição Municipal | | | 5.78530-2 | |
| Telefone | e-mail | | | | |

| | |
|--|---------------------------------------|
| Nome Tomador de Serviços FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA | CPF/CNPJ 18.720.938/0001-41 |
|--|---------------------------------------|

| | |
|--|-------------|
| Endereço AV ANTONIO CARLOS, 6627 | Complemento |
|--|-------------|

| | | | |
|-------------------------|---------------------------|---------------------------------|-----------------|
| CEP 31270-901 | Bairro PAMPULHA | Cidade BELO HORIZONTE | UF MG |
|-------------------------|---------------------------|---------------------------------|-----------------|

| |
|--|
| E-mail camila.sobral@hrtn.fundep.ufmg.br |
|--|

| Qtde | Descrição do Serviço | Código Serviço | Aliquota | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---------------------------|----------------|----------|----------------|-------------|
| 1 | MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS | 140115212 | 2,00 | 2.930,00 | 2.930,00 |

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES
 PRESTACAO DE SERVIÇO REF. MES 05/2022 - PARCELA 6/12 - EM EQUIPAMENTO DE RX PORTÁTIL INSTALADO NA U PA CENTRO SUL CONFORME CONTRATO DE MANUTENÇÃO Nº 21350.21 - PEDIDO DE COMPRA SC 1412073 (23556*01*0 91*2485)
 Parcela: Única - Vencimento: 03/06/2022
 Valor Líquido NF: R\$ 2.793,76
 DADOS BANCÁRIOS:
 Banco do Brasil - Ag. 3320-0 C/C 18320-2
 Banco Itaú - Ag. 0048 C/C 34777-7
 Bradesco - Ag. 3381-2 C/C 0094866-7
 Santander - Ag. 4198 C/C 13-004492-3
 CNPJ: 58.752.460/0001-56 - SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA

| | |
|---|--|
| VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 0,00 | Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP |
|---|--|

| | | | |
|------|-----------|--------|-------|
| IRRF | PIS/PASEP | COFINS | CSLL |
| 0,00 | 19,04 | 87,90 | 29,30 |

VALOR TOTAL DA NOTA **2.930,00**

| | | |
|----------------------------|--|----------------------------------|
| Fatura Nº 017053 | Valor da Fatura R\$ R\$ 2.930,00 | Forma Pagamento 30 DDL |
|----------------------------|--|----------------------------------|

Valor por Extensão
dois mil novecentos e trinta reais

| | |
|--|---|
| A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe | Código Autenticidade 458Y.9080.1197.4627499-X |
|--|---|

| | | |
|--|---------------------------------|---------------|
| RECEBEMOS DA EMPRESA SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LT OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS | Número da Nota 017053 | Série da Nota |
|--|---------------------------------|---------------|

Local _____ Data _____ Assinatura _____



| | | | | | |
|--|----------------------|--------------------------|--|---------------|--|
| NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: <http://www.barueri.sp.gov.br/nfe> | Data Emissão | Hora Emissão | NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS E FATURA | | |
| | 04/05/2022 | 16:46 | Número da Nota | Série da Nota | |
| | Código Autenticidade | 882R.1930.3128.3087999-R | | 017040 | |
| | Número RPS | Série RPS | Data RPS | | |
| | 0000017040 | A | 04/05/2022 | | |

| | |
|---|---|
| Prestador de Serviços  SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA AVENIDA TAMBORE, 576 SÍTIO TAMBORE / JUBRAN CEP 06460-000 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 58.752.460/0001-56 Telefone | Inscrição Municipal e-mail 5.78530-2 |
|---|---|

| | | | |
|---|--|---------------------------------------|--------------------------------|
| Nome Tomador de Serviços GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E A CRIANÇA COM C GRAACC | | CPF/CNPJ 67.185.694/0001-50 | |
| Endereço R BOTUCATU, 743 | | Complemento | |
| CEP 04023-062 | Bairro VILA CLEMENTINO | Cidade SAO PAULO | UF SP |
| E-mail notasfiscaismanutencao@graacc.org.br | | | |
| Qtde 1 | Descrição do Serviço MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS | Código Serviço 140115212 | Aliquota 2,00 |
| | | Valor Unitário 2.950,50 | Valor Total 2.950,50 |

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

PRESTACAO DE SERVICO EM EQTO. RX MOVEL DIGITAL MOBILENDAR EVO REF. MES 04/2022 CFE. CONTRATO DE MANU TENCAO DATADO DE 01/09/2015. Domicilio bancario para pagamento: Banco do Brasil S.A - Agencia no. 3 320-0 - C/C.: 18320-2.

Parcela: Única - Vencimento: 15/06/2022

Valor Líquido NF: R\$ 2.813,32

DADOS BANCÁRIOS:

Banco do Brasil - Ag. 3320-0 C/C 18320-2

Banco Itaú - Ag. 0048 C/C 34777-7

Bradesco - Ag. 3381-2 C/C 0094866-7

Santander - Ag. 4198 C/C 13-004492-3

CNPJ: 58.752.460/0001-56 - SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA

| | |
|--|--|
| VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 0,00 | Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP |
|--|--|

| | | | |
|------|-----------|--------|-------|
| IRRF | PIS/PASEP | COFINS | CSLL |
| 0,00 | 19,17 | 88,51 | 29,50 |

VALOR TOTAL DA NOTA **2.950,50**

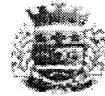
| | | |
|---|---------------------|-----------------|
| Fatura Nº | Valor da Fatura R\$ | Forma Pagamento |
| 017040 | R\$ 2.950,50 | 15º D MES SUB |
| Valor por Extenso dois mil novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos | | |

| | |
|---|---|
| A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe | Código Autenticidade 882R.1930.3128.3087999-R |
|---|---|

| | | |
|--|---------------------------------|---------------|
| RECEBEMOS DA EMPRESA SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LT OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS | Número da Nota 017040 | Série da Nota |
| Local | Data | Assinatura |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
SECRETARIA DE FINANÇAS



42

| | | | | | |
|---|--------------------------|--------------|--|----------------|---------------|
| NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe | Data Emissão | Hora Emissão | NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA | | |
| | 09/05/2022 | 15:25 | Código Autenticidade | Número da Nota | Série da Nota |
| | 198U.6032.2651.8189199-X | | 017096 | | |
| | Número RPS | Série RPS | Data RPS | | |
| | 0000017096 | A | 09/05/2022 | | |

| | |
|--|---|
| Prestador de Serviços SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA AVENIDA TAMBORE , 576 SÍTIO TAMBORE / JUBRAN CEP 06460-000 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 58.752.460/0001-56 Telefone | Inscrição Municipal 5.78530-2 e-mail |
|--|---|

| | |
|--|---------------------------------------|
| Nome Tomador de Serviços FUNDAÇÃO DE SAUDE PUBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH | CPF/CNPJ 11.055.682/0001-56 |
|--|---------------------------------------|

| | | | |
|---------------------------------|----------|---------------|----|
| Endereço | | Complemento | |
| AV PEDRO ADAMS FILHO, 6520 TERR | | | |
| CEP | Bairro | Cidade | UF |
| 93310-003 | OPERARIO | NOVO HAMBURGO | RS |
| E-mail | | | |
| MBLASY@SHIMADZU.COM.BR | | | |

| Ctde | Descrição do Serviço | Código Serviço | Alíquota | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---------------------------|----------------|----------|----------------|-------------|
| 1 | MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS | 140115212 | 2,00 | 3.000,00 | 3.000,00 |

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

PRESTACAO DE SERVIÇO DE MANUTENCAO REF. MES 04/2022 EM EQTO. RAI0-X FIXO DO HOSP. MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO CFE. CONTRATO NR. 004/2022 - PROCESSO 071/2022 - INEX 005/2022 - NOTA DE EMPENHO: 2155/2022

Parcela: Única - Vencimento: 08/06/2022
 Valor Líquido NF: R\$ 3.000,00

DADOS BANCÁRIOS:
 Banco do Brasil - Ag. 3320-0 C/C 18320-2
 Banco Itaú - Ag. 0048 C/C 34777-7
 Bradesco - Ag. 3381-2 C/C 0094866-7
 Santander - Ag. 4198 C/C 13-004492-3
 CNPJ: 58.752.460/0001-56 - SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA

| | |
|--|---|
| VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 0,00 | Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP |
|--|---|

| | | | |
|------|-----------|--------|------|
| IRRF | PIS/PASEP | COFINS | CSLL |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

VALOR TOTAL DA NOTA **3.000,00**

| | | |
|-------------------|---------------------|-----------------|
| Fatura Nº | Valor da Fatura R\$ | Forma Pagamento |
| 017096 | R\$ 3.000,00 | 30 DDL CARTEIRA |
| Valor por Extenso | | |
| três mil reais | | |

| | |
|--|---|
| A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe | Código Autenticidade 198U.6032.2651.8189199-X |
|--|---|

| | | |
|--|---------------------------------|--------------------------------|
| RECEBEMOS DA EMPRESA SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LT OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS | Número da Nota 017096 | Série da Nota 017096 |
| Local | Data | Assinatura |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
SECRETARIA DE FINANÇAS



93

| | | | | | |
|---|----------------------|--------------------------|--|---------------|--|
| NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe | Data Emissão | Hora Emissão | NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA | | |
| | 20/05/2022 | 15:22 | Número da Nota | Série da Nota | |
| | Código Autenticidade | 443Q.5729.1811.9432299-S | | 017168 | |
| | Número RPS | Série RPS | Data RPS | | |
| | 0000017168 | A | 20/05/2022 | | |

| | | | | | |
|-----------------------|---|--|--|--|--|
| Prestador de Serviços | SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA | | | | |
| | AVENIDA TAMBORE , 576 SÍTIO TAMBORE / JUBRAN CEP 06460-000 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 58.752.460/0001-56 Inscrição Municipal 5.78530-2 Telefone e-mail | | | | |

| | |
|---|---------------------------|
| Nome Tomador de Serviços | CPF/CNPJ |
| ASSOCIACAO NOSSA SENHORA DA SAUDE - ANSSAU | 08.563.756/0002-31 |

| | |
|-------------------|-------------|
| Endereço | Complemento |
| AV 25 AGOSTO, 512 | |

| | | | |
|-----------|-----------------|-----------------|----|
| CEP | Bairro | Cidade | UF |
| 69980-000 | AEROPORTO VELHO | CRUZEIRO DO SUL | AC |

| | |
|--------|---------------------|
| E-mail | hsj.hsj@hotmail.com |
|--------|---------------------|

| Qtde | Descrição do Serviço | Código Serviço | Aliquota | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---------------------------|----------------|----------|----------------|-------------|
| 1 | MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS | 140115212 | 2,00 | 2.340,00 | 2.340,00 |

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

PRESTACAO SERVICOS EM APARELHO DE RX FIXO REF. MES 05/2022 CFE. CONTRATO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA
 Parcela: Única - Vencimento: 28/06/2022
 Valor de Retenção INSS: 257,40
 Valor Líquido NF: R\$ 1.938,69
DADOS BANCÁRIOS:
 Banco do Brasil - Ag. 3320-0 C/C 18320-2
 Banco Itaú - Ag. 0048 C/C 34777-7
 Bradesco - Ag. 3381-2 C/C 0094866-7
 Santander - Ag. 4198 C/C 13-004492-3
 CNPJ: 58.752.460/0001-56 - SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA

| | | |
|---------------------------------------|-----------------|-----------------------------------|
| VALORES DE REPASSE A TERCEIROS | R\$ 0,00 | Observações |
| | | ISSQN devido a: BARUERI-SP |

| | | | |
|-------|-----------|--------|-------|
| IRRF | PIS/PASEP | COFINS | CSLL |
| 35,10 | 15,21 | 70,20 | 23,40 |

VALOR TOTAL DA NOTA 2.340,00

| | | |
|-----------|---------------------|-----------------|
| Fatura Nº | Valor da Fatura R\$ | Forma Pagamento |
| 017168 | R\$ 2.340,00 | 28º D MES SUB |

Valor por Extenso
dois mil trezentos e quarenta reais

| | |
|--|---------------------------------|
| A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe | Código Autenticidade |
| | 443Q.5729.1811.9432299-S |

| | | |
|--|----------------|---------------|
| RECEBEMOS DA EMPRESA SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LT OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS | Número da Nota | Série da Nota |
| | 017168 | |
| Local | Data | Assinatura |



| | | | | | |
|--|---|------------------------------|--|----------------|------------------------|
| NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: <http://www.barueri.sp.gov.br/nfe> | Data Emissão 20/05/2022 | Hora Emissão 15:22 | NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA | | |
| | Código Autenticidade 171T.2822.0942.8539399-Q | | Número da Nota 017170 | Série da Nota | |
| | | | Número RPS 0000017170 | Série RPS A | Data RPS 20/05/2022 |

| | |
|---|---|
| Prestador de Serviços SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA AVENIDA TAMBORE , 576 SITIO TAMBORE / JUBRAN CEP 06460-000 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 58.752.460/0001-56 Telefone | Inscrição Municipal 5.78530-2 e-mail |
|---|---|

| | |
|---|---------------------------------------|
| Nome Tomador de Serviços FUNDAÇÃO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE LOURDES | CPF/CNPJ 20.218.442/0001-16 |
|---|---------------------------------------|

| | |
|---|-------------|
| Endereço RUA MADRE TEREZA, 20 | Complemento |
|---|-------------|

| | | | |
|-------------------------|-------------------------|----------------------------|-----------------|
| CEP 34000-000 | Bairro CENTRO | Cidade NOVA LIMA | UF MG |
|-------------------------|-------------------------|----------------------------|-----------------|

| |
|--|
| E-mail SUPRIMENTOS@FUNDACAOHOSPITALAR.COM.BR |
|--|

| Ctde | Descrição do Serviço | Código Serviço | Alíquota | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---------------------------|----------------|----------|----------------|-------------|
| 1 | MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS | 140115212 | 2,00 | 2.951,82 | 2.951,82 |

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES
 PRESTACAO DE SERVICO EM APARELHO DE RX FIXO RADSPED REF. MES 05/2022 CONFORME CONTRATO DE MANUTENC AO FIRMADO EM 30/05/2016.
 Parcela: Única - Vencimento: 15/06/2022
 Valor Líquido NF: R\$ 2.814,58
DADOS BANCÁRIOS:
 Banco do Brasil - Ag. 3320-0 C/C 18320-2
 Banco Itaú - Ag. 0048 C/C 34777-7
 Bradesco - Ag. 3381-2 C/C 0094866-7
 Santander - Ag. 4198 C/C 13-004492-3
 CNPJ: 58.752.460/0001-56 - SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA

| | |
|--|---|
| VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 0,00 | Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP |
|--|---|

| | | | |
|------|-----------|--------|-------|
| IRRF | PIS/PASEP | COFINS | CSLL |
| 0,00 | 19,18 | 88,55 | 29,51 |

VALOR TOTAL DA NOTA **2.951,82**

| | | |
|----------------------------|--|---|
| Fatura Nº 017170 | Valor da Fatura R\$ R\$ 2.951,82 | Forma Pagamento 15º D MES SUB |
|----------------------------|--|---|

Valor por Extensão
dois mil novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos

| | |
|--|---|
| A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe | Código Autenticidade 171T.2822.0942.8539399-Q |
|--|---|

| | | |
|--|---------------------------------|---------------|
| RECEBEMOS DA EMPRESA SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LT OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS | Número da Nota 017170 | Série da Nota |
|--|---------------------------------|---------------|

Local

Data

Assinatura



| | | | | |
|---|---|------------------------------|--|----------------|
| NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: < http://www.barueri.sp.gov.br/nfe > | Data Emissão 25/05/2022 | Hora Emissão 11:18 | NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA | |
| | Código Autenticidade 424S.3337.1637.5237999-T | | Número da Nota 017224 | Série da Nota |
| | | | Número RPS 0000017224 | Série RPS A |
| | | | Data RPS 25/05/2022 | |

| | |
|---|---|
| Prestador de Serviços SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA AVENIDA TAMBORE , 576 SITIO TAMBORE / JUBRAN CEP 06460-000 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 58.752.460/0001-56 Telefone | Inscrição Municipal 5.78530-2 e-mail |
|---|---|

| | |
|--|---------------------------------------|
| Nome Tomador de Serviços EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH - HUCAM | CPF/CNPJ 15.126.437/0006-58 |
|--|---------------------------------------|

| | |
|--|-------------|
| Endereço AV MARECHAL CAMPOS, 1.355 | Complemento |
|--|-------------|

| | | | |
|-------------------------|--------------------------|--------------------------|-----------------|
| CEP 29040-091 | Bairro MARUIPE | Cidade VITORIA | UF ES |
|-------------------------|--------------------------|--------------------------|-----------------|

| |
|---|
| E-mail UNIDADE.CONTRATOS@HUCAM.EDU.BR |
|---|

| Qtd | Descrição do Serviço | Código Serviço | Alíquota | Valor Unitário | Valor Total |
|-----|---------------------------|----------------|----------|----------------|-------------|
| 1 | MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS | 140115212 | 2,00 | 2.530,24 | 2.530,24 |

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES
 PRESTACAO SERV. MANUTENCAO EM RX MÓVEL REF. MÊS 05/2022 CFE. CONTR. NR. 53/2020 - PROCESSO Nº 23525 .004172/2020-91 - PGTO: Banco do Brasil - Ag. no. 3320-0 - C/C.: 18320-2
 Parcela: Única - Vencimento: 24/06/2022
 Valor Líquido NF: R\$ 2.530,24
DADOS BANCÁRIOS:
 Banco do Brasil - Ag. 3320-0 C/C 18320-2
 Banco Itaú - Ag. 0048 C/C 34777-7
 Bradesco - Ag. 3381-2 C/C 0094866-7
 Santander - Ag. 4198 C/C 13-004492-3
 CNPJ: 58.752.460/0001-56 - SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA

| | |
|--|---|
| VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 0,00 | Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP |
|--|---|

| | | | |
|------|-----------|--------|------|
| IRRF | PIS/PASEP | COFINS | CSLL |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

VALOR TOTAL DA NOTA **2.530,24**

| | | |
|----------------------------|--|---|
| Fatura Nº 017224 | Valor da Fatura R\$ R\$ 2.530,24 | Forma Pagamento 30 DDL CARTEIRA |
|----------------------------|--|---|

Valor por Extenso
dois mil quinhentos e trinta reais e vinte e quatro centavos

| | |
|--|---|
| A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe | Código Autenticidade 424S.3337.1637.5237999-T |
|--|---|

| | | |
|--|---------------------------------|---------------|
| RECEBEMOS DA EMPRESA SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LT OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS | Número da Nota 017224 | Série da Nota |
| Local | Data | Assinatura |

Zimbra

contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

Re: RES: PROPOSTA NOVO CONTRATO ADMINISTRATIVO

De : Engenharia Clinica Feaes <engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br>

qua, 22 de jun de 2022 09:57

Assunto : Re: RES: PROPOSTA NOVO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4 anexos

Para : contratosfeaes <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Bom dia,

Caso seja possível o aumento de R\$ 150.000,00 para R\$ 300.000,00 o valor de ressarcimento de peças seria interessante pois houve uma escalada de preços dos componentes Shimadzu, verificamos que itens críticos como tubo de Raio X e Baterias tiveram reajuste de 100%.

Att,

De: "contratosfeaes" <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Para:** "Engenharia Clinica Feaes"
<engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Enviadas:** Terça-feira, 21 de junho de 2022 15:12:04**Assunto:** Fwd: RES: PROPOSTA NOVO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Boa tarde,

Segue proposta Shimadzu corrigida. Pode me confirmar se manteremos o valor de 150.000 reais para peças?

Atenciosamente,

**Kathilyn Fiorotti de Carvalho**

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5717 | contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Marcia Blasy Marcos" <mblasy@shimadzu.com.br>**Para:** "Contratos da Feaes" <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>**cc:** "Edmar Chimbata" <edch@shimadzu.com.br>**Enviadas:** Terça-feira, 21 de junho de 2022 14:53:14**Assunto:** RES: PROPOSTA NOVO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Prezados Boa tarde,

Segue anexa proposta de contrato corrigida.

Favor desconsiderar a que foi enviada pela manhã.

Atc.,

Oportunamente pedimos a gentileza de responder nossa pesquisa de satisfação.

Leva 3 minutinhos e nos ajudará a aperfeiçoar nosso atendimento.

É só usar o link <https://forms.office.com/r/Fr4SS8qiY4>

Agradecemos a colaboração!



MÁRCIA BLASY MARCOS

Analista Administrativo Snr.

Divisão Médica | Depto. Assistência Técnica

Shimadzu do Brasil Comércio Ltda.

Direto: +55 11 2424-1785 | Cel.: +55 11 9-9235-4281

mblasy@shimadzu.com.br | www.shimadzu.com.br



De: Blasy marcos, Marcia

Enviada em: terça-feira, 21 de junho de 2022 10:41

Para: Contratos da Feaes <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Assunto: PROPOSTA NOVO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Bom dia Kathylin, tudo bem?

Seguem em anexo a proposta de contrato e demais documentos solicitados para processo de inex.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atc.,

Oportunamente pedimos a gentileza de responder nossa pesquisa de satisfação.

Leva 3 minutinhos e nos ajudará a aperfeiçoar nosso atendimento.

É só usar o link <https://forms.office.com/r/Fr4SS8qiY4>

Agradecemos a colaboração!



MÁRCIA BLASY MARCOS

Analista Administrativo Snr.

Divisão Médica | Depto. Assistência Técnica

Shimadzu do Brasil Comércio Ltda.

Direto: +55 11 2424-1785 | Cel.: +55 11 9-9235-4281

mblasy@shimadzu.com.br | www.shimadzu.com.br



De: Contratos da Feaes <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 17 de junho de 2022 08:34

Para: Blasy marcos, Marcia <mblasy@shimadzu.com.br>

Assunto: Re: RES: PROPOSTA NOVO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Bom dia,

Segue anexo.

Atenciosamente,



Kathlyn Fiorotti de Carvalho

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5717 | contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Marcia Blasy Marcos" <mblasy@shimadzu.com.br>
Para: "Contratos da Feaes" <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 15 de junho de 2022 10:18:20
Assunto: RES: PROPOSTA NOVO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Bom dia Kathylin, tudo bem?

O termo de referência não veio...

Atc.,

*Oportunamente pedimos a gentileza de responder nossa pesquisa de satisfação.
Leva 3 minutinhos e nos ajudará a aperfeiçoar nosso atendimento.*

É só usar o link <https://forms.office.com/r/Fr4SS8giY4>

Agradecemos a colaboração!



MÁRCIA BLASY MARCOS

Analista Administrativo Snr.

Divisão Médica | Depto. Assistência Técnica

Shimadzu do Brasil Comércio Ltda.

Direto: +55 11 2424-1785 | Cel.: +55 11 9-9235-4281

mblasy@shimadzu.com.br | www.shimadzu.com.br



De: Contratos da Feaes <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 14 de junho de 2022 14:20
Para: Castorino, Adriana paula <adriana.castorino@shimadzu.com.br>; ML_SBL_AST Medica



<ast.medica@shimadzu.com.br>; Raimundo lopo, Cleilton <cleilton.lopo@shimadzu.com.br>

Cc: Engenharia Clínica Feaes <engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Assunto: PROPOSTA NOVO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Boa tarde,

Prezados, tendo em vista a abertura de novas unidades da FEAS, pretendíamos aditivar o Contrato Administrativo 09/2019, contudo a o limite máximo permitido por lei de 25% do valor global não atenderia nossas necessidades. Sendo assim, gostaríamos de firmar um novo contrato através do processo de inexigibilidade. Para tal, solicito uma nova proposta para contratação de manutenção preventiva e corretiva em nossas unidades, considerando o termo de referência em anexo e os documentos listados abaixo:

- () Cartão CNPJ;
- () Contrato Social;
- () Cópia dos doc. dos sócios;
- () Regularidade Federal;
- () Regularidade Estadual;
- () Regularidade Municipal;
- () Regularidade FGTS;
- () Cert. Neg. Débito Trabalhista;
- () certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ inidôneos;
- () Declaração, não emprega menor de 18 anos;
- () Carta de exclusividade;
- () Alvará de funcionamento;
- () Atestado de capacidade técnica.
- () Notas fiscais, de prestação de serviços semelhantes, ou declaração de que os valores cobrados da fundação estão de acordo com o praticado no mercado.

Dúvidas estou à disposição.



Kathlyn Fiorotti de Carvalho

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5717 | contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

Engenharia Clínica

Hospital do Idoso Zilda Arns

Fundação Estatal de Atenção a Saúde de Curitiba - FEAS

R. Lothário Boutin 90, Curitiba
41 3316-5928

www.feaes.curitiba.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.752.460/0001-56 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 29/03/1988 |
| NOME EMPRESARIAL SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA. | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO AV TAMBORE | NÚMERO 576 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 06.460-000 | BAIRRO/DISTRITO TAMBORE | MUNICÍPIO BARUERI |
| UF SP | TELEFONE (11) 2424-1700/ (11) 2424-1833 | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@SHIMADZU.COM.BR | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/01/2022** às **10:29:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 58.752.460/0001-56 DUNS®: 899704209

Razão Social: SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA.

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 27/10/2022

Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

MEI: **Não**

Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**

Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**

Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 17/01/2023

FGTS Validade: 19/08/2022

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 21/01/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 01/01/2023

Receita Municipal Validade: 18/08/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2023



Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCCSP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e
Inovação



Prefeitura do Município de Barueri

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento foi emitido com base no artigo 7º, item 1 do Decreto Estadual 55.660, de 30 de março de 2010. Trata-se de um documento provisório, pois ainda resta pendente a finalização de alguma das licenças dos órgãos integrados. Verifique a situação de cada uma das licenças abaixo.

DADOS DA SOLICITAÇÃO, EMISSÃO E VALIDADE DESTA DOCUMENTO:

| PROTOCOLO/NÚMERO | Nº SOLICITAÇÃO | DATA DA SOLICITAÇÃO | DATA DE EMISSÃO | DATA DE VALIDADE |
|------------------|----------------|---------------------|-----------------|------------------|
| SPM2230431086 | 1529932 | 08/04/2022 | 26/02/2021 | 24/02/2024 |

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL

SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA.

CNPJ

58.752.460/0001-56

NATUREZA JURÍDICA

Sociedade Empresária Limitada

Inscrição Municipal

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

AVENIDA TAMBORE, 576

TAMBORE, Barueri - SP CEP: 06460000

ÁREA DO ESTABELECIMENTO

3947.75

**ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA)
(M²)**

3947.75

ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS

4664800 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

4619200 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado

3319800 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente

8599699 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS

Sede

ANÁLISE DE VIABILIDADE

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI

VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL

DATA DE EMISSÃO: 07/04/2022

TIPO DO IMÓVEL: Número IPTU: 2321211280001000001

RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:

- » Atividade permitida no local indicado, desde que disponha do Habite-se ou documento equivalente, nos termos da Lei Complementar nº 415/2017, ou disponha de Laudo Técnico de Segurança da Edificação, nos termos da Lei nº 1.209/2000.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que disponha do Habite-se ou documento equivalente, nos termos da Lei Complementar nº 415/2017, ou disponha de Laudo Técnico de Segurança da Edificação, nos termos da Lei nº 1.209/2000.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que disponha do Habite-se ou documento equivalente, nos termos da Lei Complementar nº 415/2017, ou disponha de Laudo Técnico de Segurança da Edificação, nos termos da Lei nº 1.209/2000.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que disponha do Habite-se ou documento equivalente, nos termos da Lei Complementar nº 415/2017, ou disponha de Laudo Técnico de Segurança da Edificação, nos termos da Lei nº 1.209/2000.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da

52

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI

rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em:
<http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

- » Atividade permitida no local indicado, desde que haja a comprovação de que a edificação apresenta as condições mínimas de estabilidade e segurança de uso para o fim a que se destina, mediante a apresentação à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), de "UM" dos seguintes documentos técnicos digitalizados (arquivo PDF), nos termos do artigo 3º do Decreto nº 8.757/2018: a) o Auto de Conclusão (Habite-se) ou documento equivalente de que trata o artigo 3º da Lei nº 1.209/2000; b) o Laudo Técnico de Segurança e a respectiva ART ou RRT – Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica de que tratam os artigos 1º, 3º e 7º da Lei nº 1.209/2000; c) o Termo de Ciência e Responsabilidade de que trata o artigo 10, §3º, do Decreto nº 8.630/2017.

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária

O processo de licenciamento para este órgão não foi solicitado ou ainda está em andamento. É necessário que o interessado conclua o pedido.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

| DATA EMISSÃO | NÚMERO DE LICENÇA | VALIDADE |
|--------------|-------------------|------------|
| 26/02/2021 | AVCB 0000503024 | 24/02/2024 |

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.
- » Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.
- » Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB

| TIPO DE DOCUMENTO | NÚMERO DE LICENÇA | DATA EMISSÃO | VALIDADE |
|-------------------|-------------------|--------------|-------------|
| ISENTO | 2299837 | 08/04/2022 | INEXISTENTE |

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Atividades exercidas no local:
- » 4619-2/00-001 - Comércio em geral; representante comercial e agente do comércio de
- » 4664-8/00-002 - Equipamentos de laboratório; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-003 - Equipamentos de mamografia; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-005 - Equipamentos de raios x; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-006 - Equipamentos de ultra som; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-007 - Equipamentos hospitalares; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-008 - Equipamentos médico-cirúrgicos diversos; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-011 - Máquinas de laboratório; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-012 - Máquinas de ultra som; comércio atacadista de

Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB

- » 4664-8/00-013 - Máquinas e equipamentos de laboratório; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-017 - Peças e acessórios para equipamentos hospitalares; comércio atacadista de
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1. Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE MANIFESTAÇÕES:

- » A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

| DATA EMISSÃO | PROTOCOLO DE BAIXO RISCO | CNAE |
|--------------|--------------------------|--|
| 08/04/2022 | | 3319-8/00 4619-2/00 4664-8/00 8599-6/99 |

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

Prefeitura de Barueri

O processo de licenciamento para este órgão não foi solicitado ou ainda está em andamento. É necessário que o interessado conclua o pedido.



43ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA

NIRE: 35.207.950.627 C.N.P.J.: 58.752.460/0001-56

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito as partes:

I) **SHIMADZU CORPORATION**, pessoa jurídica estrangeira, constituída e devidamente legalizada conforme as leis do Japão, com sede a Nishinokyo - Kuwabaracho Nakagyoku, Kyoto, Japão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 05.720.794/0001-81, neste ato, representada pelo seu bastante procurador, Sr. SHUNICHI ARIMURA, abaixo identificado e qualificado, conforme instrumento de procuração firmado em 09/05/2019, devidamente legalizado;

II) **SHUNICHI ARIMURA**, japonês, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNM nº V305137-C DELEMIG/SR/SP e do CPF nº 226.883.988-57, com endereço comercial na Avenida Tamboré, nº 576, Tamboré, Município e Comarca de Barueri, no Estado de São Paulo, CEP 06460-000.

III) **ICHIRO HIRANO**, japonês, divorciado, bacharel em Ciências, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNM nº V244732-N DELEMIG/SR/SP e do CPF nº 218.309.688-82, com endereço comercial na Avenida Tamboré, nº 576, Tamboré, Município e Comarca de Barueri, no Estado de São Paulo, CEP 06460-000;

IV) **HITOSHI ANRAKU**, japonês, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNM nº F078316-U DELEMIG/SR/SP e do CPF nº 242.575.868-26, com endereço comercial na Avenida Tamboré, nº 576, Tamboré, Município e Comarca de Barueri, no Estado de São Paulo, CEP 06460-000;

V) **YOSHINOBU SANO**, japonês, casado, bacharel em economia, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº G368433-3 SIAPRO DELEMIG/SR/SP e do CPF nº 239.825.758-42, com domicílio nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Abílio Soares, 569, Apto. 122, Paraíso, São Paulo - SP, CEP 04005-002; e

DS

JUCESP
28 09 21

VI) **NOBUO YAMAZAKI**, japonês, casado, bacharel em economia, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V119879-U CGPI/DIREX/DPF e do CPF nº 180.387.998-01, com endereço comercial na Avenida Tamboré, nº 576, Tamboré, Município e Comarca de Barueri, no Estado de São Paulo, CEP 06460-000.

Na condição de únicos Sócios-Quotistas da **SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA**, sociedade empresária limitada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Tamboré, nº 576, Tamboré, Município e Comarca de Barueri, no Estado de São Paulo, CEP 06460-000, CNPJ nº 58.752.460/0001.56 e NIRE nº 35.207.950.627, em sessão do dia 28/03/1988 e posteriores alterações, sendo a última sob o nº 269.290/21-7 em sessão do dia 10/06/2021, resolvem de comum acordo, alterar o Contrato Social conforme segue:

I

Alterar o endereço da **Filial nº 02** - situada à Av. Cristóvão Colombo, 3084 – 2º Andar - Sala 201 - Bairro Higienópolis - CEP 90560-002, Porto Alegre - RS, inscrita regularmente no CNPJ/MF nº 58.752.460/0003-18, para: Avenida Getúlio Vargas, nº 1.691 - Sala 501 – Bairro Menino Deus – CEP 90150-005, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;

II

Ratificar as demais cláusulas do Contrato Social não modificadas pelo presente instrumento e consolidá-lo, já incluindo a alteração ora deliberada, de forma que o mesmo passa a apresentar a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA

SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA

NIRE: 35.207.950.627 C.N.P.J.: 58.752.460/0001-56

DA SEDE SOCIAL - Clausula 1ª

A sociedade tem sua sede, matriz e domicílio na Avenida Tamboré, nº 576, Tamboré, Município e Comarca de Barueri, no Estado de São Paulo, CEP 06460-000, CNPJ nº 58.752.460/0001.56 e NIRE nº 35.207.950.627, e as seguintes filiais:

DUCESP
28 09 21

Filial nº 01 - situada na Estrada do Galeão, nº 841, sala 305 e 306, Jardim Guanabara, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 21931-243, Rio de Janeiro / RJ, inscrita no CNPJ nº 58.752.460/0002-37, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob NIRE nº 33.900.594.931 em sessão de 03/04/2000;

Filial nº 02 - situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 1.691 - Sala 501 – Bairro Menino Deus – CEP 90150-005, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 58.752.460/0003-18, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob NIRE nº 43.900.850.634 em sessão de 15/12/2000;

Filial nº 03 - situada à Rua Riachão, nº 807, GP A, Salas 04 e 05, Muribeca, - CEP 54355-057, Jaboatão dos Guararapes – PE, inscrita no CNPJ nº 58.752.460/0004-07, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26.900.576.105 em sessão de 15/08/2011;

Filial nº 04 – situada na Rua Dr. Jarbas Vidal Gomes, nº 30, salas 403/404, Cidade Nova, CEP 31170-070, na Cidade de Belo Horizonte / MG, inscrita no CNPJ nº 58.752.460/0007-41, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob NIRE nº 31.902.530.033 em sessão de 10/05/2017.

Parágrafo Único: A sociedade poderá, a qualquer tempo, segundo necessidades abrir ou encerrar filiais, sucursais, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios."

DA DENOMINAÇÃO - Cláusula 2ª

A Sociedade gira com o nome empresarial de **SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.**

DO OBJETO SOCIAL - Cláusula 3ª

A sociedade tem como objeto social:

a) Importação, exportação, distribuição e comercialização de produtos correlatos, aparelhos e equipamentos médicos em geral, instrumentos analíticos, científicos e máquinas de ensaios físicos e partes e peças separadas dos acima especificados, bem como efetuar a

manutenção técnica destes equipamentos;

b) Representação comercial por conta própria ou de terceiros de produtos em geral e a pesquisa de mercado;

c) Locação de equipamentos, aparelhos eletroeletrônicos em geral e peças de produção própria e/ou adquiridas de terceiros; e

d) Ministrando cursos e treinamentos sobre aparelhos e equipamentos médicos em geral, instrumentos analíticos, científicos e equipamentos para caracterização de materiais.

Parágrafo Primeiro – As filiais terão o mesmo objeto social da matriz.

Parágrafo Segundo – A armazenagem dos produtos será feita em local apropriado da empresa ou mediante a contratação de depósito de terceiros.

DA DURAÇÃO - Cláusula 4ª

A Sociedade iniciou suas atividades em 28 de março de 1988 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL - Cláusula 5ª

O Capital Social da sociedade é de R\$ 43.883.515,00 (quarenta e três milhões oitocentos e oitenta e três mil, quinhentos e quinze reais), divididos em 4.388.351.500 (quatro bilhões, trezentos e oitenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e um mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País e distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

| Sócios | Nº Quotas | Valor em R\$ |
|--------------------------|---------------|---------------|
| 1 – SHIMADZU CORPORATION | 4.388.331.580 | 43.883.315,80 |
| 2 – SHUNICHI ARIMURA | 6.640 | 66,40 |
| 3 – ICHIRO HIRANO | 3.320 | 33,20 |
| 4 – HITOSHI ANRAKU | 3.320 | 33,20 |
| 5 – YOSHINOBU SANO | 3.320 | 33,20 |
| 6 – NOBUO YAMAZAKI | 3.320 | 33,20 |
| Total | 4.388.351.500 | 43.883.515,00 |

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização.

Parágrafo Segundo – Para efeitos fiscais os sócios resolvem atribuir a cada filial o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de Capital Social.

DA ADMINISTRAÇÃO - Cláusula 6ª

A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta por 6 (seis) membros, sócios-quotistas ou não, residentes e domiciliados no País, sendo indicados e nomeados neste ato os seguintes administradores: (i) Sr. **SHUNICHI ARIMURA**, anteriormente identificado e qualificado, para ocupar o cargo de Diretor Presidente; (ii) Sr. **ICHIRO HIRANO**, anteriormente identificado e qualificado, para ocupar o cargo de Diretor Sênior; (iii) Sr. **HITOSHI ANRAKU**, anteriormente identificado e qualificado, para ocupar o cargo de Diretor Sênior; (iv) Sr. **YOSHINOBU SANO**, anteriormente identificado e qualificado, para ocupar o cargo de Diretor de Negócios Internacionais; (v) Sr. **NOBUO YAMAZAKI**, anteriormente identificado e qualificado, para ocupar o cargo de Diretor Administrativo; (vi) Sr. **ANTONIO CARLOS SANDRIN SERTORI**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.298.498-6 SSP/SP e do CPF nº 008.699.898-63, residente e domiciliado na Rua Girassol, nº 464, Apto. 84, Vila Madalena, São Paulo – SP, CEP: 05433-001, para ocupar o cargo de Diretor Sênior; e (vii) Sr. **JUAREZ ARAUJO SILVEIRA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.881.026-X SSP/SP e do CPF nº 687.995.948-20, residente e domiciliado na Rua Fradique Coutinho, nº 1.612, apto. 114, Vila Madalena, São Paulo - SP, CEP 05416-002, para ocupar o cargo de Diretor Comercial.

Exceto pelo disposto nos **Parágrafos Segundo e Terceiro** abaixo, a administração da Sociedade será exercida isoladamente ou em conjunto pelos Diretores.

Parágrafo Primeiro – Aos Administradores caberá a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, para tanto dispondo eles, dentre outros poderes, dos indicados para:

DUCE SP
28 09 21

social; VI- a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; VII- a nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; VIII- o pedido de recuperação judicial.

DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS SOCIAIS - Clausula 7ª

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço e direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO - Clausula 8ª

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO - Cláusula 9ª

O exercício social terá início em 1ª de abril e encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, data a partir da qual os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

DA DELIBERAÇÃO SOBRE AS CONTAS - Cláusula 10ª

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Cláusula 11ª

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo / SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, regulado pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

DAS HIPÓTESES NÃO PREVISTAS - Cláusula 12ª

Nas hipóteses não previstas no capítulo 4 do Código Civil, serão aplicadas supletivamente as disposições contidas na Lei 6.404/76.

DO DESIMPEDIMENTO - Cláusula 13ª

Os Administradores / Diretores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único e mesmo efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Paulo, 20 de setembro de 2021.

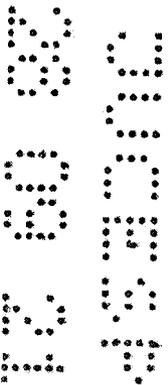
Sócios:



SHIMADZU CORPORATION
p.p. Shunichi Arimura



SHUNICHI ARIMURA
Diretor Presidente



Continuação da página de assinaturas da 43ª alteração contratual da Shimadzu do Brasil Comércio Ltda



[Handwritten Signature]

HITOSHI ANRAKU
Diretor Sênior



[Handwritten Signature]

YOSHINOBU SANO
Diretor de Negócios Internacionais



[Handwritten Signature]

ICHIRO HIRANO
Diretor Sênior



[Handwritten Signature]

NOBUO YAMAZAKI
Diretor Administrativo



[Handwritten Signature]

ANTONIO CARLOS SANDRINI SERTORI
Diretor Sênior



[Handwritten Signature]

JUAREZ ARAMÍO SILVEIRA
Diretor Comercial

Testemunhas:

[Handwritten Signature]

Luiz Claudio de Oliveira
RG: 18.118.811 SSP/SP
CPF/MF nº 100.281.848-66

JUCESP

20 SET 2021

[Handwritten Signature]

Alex Nunes de Souza
RG: 47.665.329 SSP/SP
CPF/MF nº 400.354.808-66

Página 9 de 9



JUCESP

[Handwritten mark]

118802

ARTÓRIO 1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Soddygus Cruz

Recebido por SEVELLANA LEON VALER/ENQUILDA 713 FINEZA 191
HÍGDA AMARAL, LINDA JERUSA, VIZINHO DE SMO DE SMO VIZINHO
ANTONIO CARLOS SANDRIN SERRA E JUREZ ASSUNÇÃO DE SMO VIZINHO
Santana de Farnalha/SP, 02/09/2021. Em 02/09/2021, em
RFBEL SRTTUEH SPARRA ESCREVENTE,
Estrada: 852460 Feltv DPT RFBEL SERRA Total R\$ 62,04
Saldo: R\$ 10112 10113 10114 10115 10116 10117

| VALOR ECONÓMICO | FINEZA | VALOR ECONÓMICO | FINEZA |
|-----------------|---------------|-----------------|-----------------|
| 118802 | 118802 | 118802 | 118802 |
| C10926AC0110115 | C10926AC10116 | C10926AC0110117 | C10926AC0110114 |

VALOR ECONÓMICO 118802 FINEZA 118802 VALOR ECONÓMICO 118802 FINEZA 118802
VALOR ECONÓMICO 118802 FINEZA 118802 VALOR ECONÓMICO 118802 FINEZA 118802

05p



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
242.575.868-26

Nome
HITOSHI ANRAKU

Nascimento
06/02/1969

CÓDIGO DE CONTROLE
E89A.5C3B.E4CA.89F0



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 11:23:58 do dia 20/03/2019 (hora e data de Brasília)
digito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

DECRETO Nº 8.630, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL, O SISTEMA VIA RÁPIDA EMPRESA-VRE E O SISTEMA INTEGRADO DE LICENCIAMENTO-SIL"

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizada a adesão do Município ao Sistema Via Rápida Empresa – VRE e ao Sistema Integrado de Licenciamento – SIL, mediante convênio com a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

§1º Os Sistemas de que trata este decreto compreendem a entrada única das solicitações de licenciamento de atividades requeridas perante o Município, além dos órgãos responsáveis pela fiscalização das áreas de controle sanitário, controle ambiental e de segurança contra incêndio, visando à legalização de empresários e pessoas jurídicas.

§2º O Programa tem por objetivo a desburocratização dos processos e a agilidade de licenciamento das atividades de baixo e alto risco.

CAPÍTULO I
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO

Art. 2º. A inscrição, do empresário e da pessoa jurídica, no Cadastro Mobiliário da Prefeitura do Município de Barueri deverá ser requerida por meio da rede mundial de computadores, diretamente no endereço eletrônico da Junta Comercial do Estado de São Paulo, <http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/>, no módulo de licenciamento do Via Rápida Empresa – VRE, observadas as normas e procedimentos estabelecidos neste decreto.

Art. 3º. Para o início de suas atividades, o empresário e/ou a pessoa jurídica devem obter o Certificado de Licenciamento Integrado, não sendo suficiente para tal finalidade a mera solicitação.

Art. 4º. A alteração do endereço do estabelecimento, de sua atividade ou grupo de atividades, ou de qualquer outra das condições que determinaram a expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica a perda de sua validade e obriga o empresário e/ou a empresa jurídica a renovar a solicitação visando obter novo certificado.

CAPÍTULO II

DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO

Art. 5º. Caberá ao empresário ou ao responsável pela pessoa jurídica constante dos registros perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica solicitar a expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, apresentando as informações necessárias e declarando o cumprimento de exigências e restrições a elas vinculadas, respondendo penal, administrativa e civilmente pela sua veracidade e exatidão.

Art. 6º. O empresário e a pessoa jurídica solicitante da expedição do Certificado de Licenciamento Integrado deverão indicar todas as atividades que serão efetivamente desenvolvidas no estabelecimento.

Art. 7º. Previamente à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, o Município, por meio da Coordenadoria Técnica de Planejamento e Controle do Uso do Imóvel da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, emitirá parecer sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado.

§1º O Município receberá, pelo Sistema Integrado de Licenciamento, a solicitação de análise da viabilidade a que se refere o “caput” deste artigo, registrando no sistema seu parecer, indicando as eventuais restrições que devem ser observadas ou os motivos do indeferimento.

§2º Sendo negativo o exame da viabilidade feito pelo Município ou sendo indeferida a solicitação de licenciamento por qualquer outro órgão, o Certificado de Licenciamento Integrado não será expedido e/ou disponibilizado para impressão.

Art. 8º. Na hipótese de indeferimento da solicitação de licenciamento pelo Município ou qualquer órgão, o Sistema Integrado de Licenciamento - SIL disponibilizará ao interessado a informação a respeito das razões que motivaram o indeferimento.

Parágrafo único. Os recursos cabíveis serão interpostos diretamente junto ao (s) órgão (s) responsável (is) pelo indeferimento, observadas as respectivas legislações.

Art. 9º. O Certificado de Licenciamento Integrado será disponibilizado pelo Sistema e deverá ser impresso pelo próprio solicitante, devendo ser afixado no estabelecimento em local visível ao público.

Art. 10. O Certificado de Licenciamento Integrado, expedido por meio do Sistema Integrado de Licenciamento - SIL, substituirá, no que couber, os Alvarás de Liberação Fiscal, Funcionamento na Edificação e Vigilância Sanitária de que trata o Decreto n.º 7.791, de 3 de fevereiro de 2014.

§1º O Certificado de Licenciamento Integrado de que trata este artigo:

I – somente será expedido pelo Sistema Integrado de Licenciamento - SIL após o deferimento da solicitação de licenciamento.

II – produz todos os efeitos legais próprios das licenças de funcionamento expedidas pelo Município.

§2º Após a publicação deste decreto, o Alvará de Funcionamento de que trata o art. 28, do Decreto nº 7.791/2014, será expedido somente aos autônomos estabelecidos não enquadrados como MEI – Microempreendedor Individual e aos profissionais liberais.

§3º O Alvará de Funcionamento, de que trata o art. 28 do Decreto nº 7.791/2014, será concedido, em caráter provisório, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua expedição, mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade – Anexo I deste decreto, quando a atividade ou o grupo de atividades objeto de licenciamento forem classificadas como de baixo risco.

§4º Quando a atividade ou o grupo de atividades objeto de licenciamento forem classificadas como de alto risco, o Alvará de Funcionamento, de que trata o art. 28 do Decreto nº 7.791/2014, por motivo tecnicamente justificado, poderá ser concedido, em caráter provisório, pelo prazo

de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua expedição, mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade – Anexo I deste decreto, desde que a solicitação de licenciamento tenha sido deferida pelo Corpo de Bombeiros, pelo órgão de Vigilância Sanitária e o respectivo órgão ambiental competente, quando o caso.

Art. 11. A validade do Certificado de Licenciamento Integrado, ou do Alvará de Funcionamento de que trata o art. 28 do Decreto nº 7.791/2014, corresponde ao menor prazo de licenciamento nele indicado.

Parágrafo único. O empresário e a pessoa jurídica detentores de licenciamentos válidos devem solicitar a expedição do Certificado de Licenciamento Integrado somente após o vencimento dos referidos licenciamentos.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO, DA INVALIDAÇÃO E CASSAÇÃO DO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO OU DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 12. A invalidação ou cassação do licenciamento resulta na perda de eficácia do Certificado de Licenciamento Integrado ou do Alvará de Funcionamento.

§1º A fiscalização, no que se refere às posturas municipais, à segurança e ao controle de uso e ocupação do solo dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte, deverá atuar prioritariamente de forma a prestar orientação quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§2º Durante a ação fiscalizadora, será observado o critério de dupla visita, observados os procedimentos estabelecidos na legislação municipal para lavratura de auto de infração, salvo quando constatada a ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§3º As empresas, cujas atividades ou grupo de atividades sejam classificadas como de alto risco, não estão sujeitas ao tratamento diferenciado de que trata o §1º.

§4º O disposto no §1º não se aplica a infrações relativas à ocupação irregular da reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas de preservação permanente e nas faixas de

domínio público das rodovias, ferrovias e dutovias ou de vias e logradouros públicos.

Art. 13. A consulta sobre a autenticidade e validade do Certificado de Licenciamento Integrado será pública, no sítio da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14 Compete às Secretarias Municipais:

I – Planejamento e Urbanismo – SEURB:

a) análise prévia de viabilidade e o consequente registro do parecer da Coordenadoria Técnica de Planejamento e Controle do Uso do Imóvel em relação à instalação de atividades empresariais no local indicado pelo empresário ou pessoa jurídica, mediante enquadramento à legislação municipal e normas contratuais e conveniais e com as Sociedades regulamentadas;

b) análise da documentação técnica apresentada pelo empresário ou pessoa jurídica, após o parecer favorável emitido pela Coordenadoria Técnica de Planejamento e Controle do Uso do Imóvel sobre a viabilidade de instalação da empresa no local indicado, documentação esta que comprove o atendimento das exigências técnicas e das restrições vinculadas à atividade ou grupo de atividades objeto de licenciamento;

c) deferimento da solicitação de licenciamento da atividade ou grupo de atividades no local indicado após a obtenção de manifestação ou parecer favorável de todos os órgãos municipais competentes envolvidos no processo de licenciamento, objetivando viabilizar a expedição do Certificado de Licenciamento pelo Sistema Integrado de Licenciamento – SIL.

II – Finanças - SF:

a) atribuição de número de inscrição para o contribuinte para fins de identificação no Cadastro Mobiliário Municipal;

b) gestão e manutenção do Cadastro Mobiliário Municipal;

c) lançamento das Taxas Mobiliárias.

III – Indústria, Comércio e Trabalho - SICT:

a) fiscalização do exercício das atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, institucionais, bancas de jornais, escolas e entidades de ensino privados, estacionamentos e guarda de veículos, empresas de

publicidades, publicidade empresarial ou quaisquer outras atividades de caráter permanente, temporário e informal, ambulantes;

b) execução dos serviços, por meio da unidade conveniada denominada “Posto de Serviço da JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo”, destinados à desconcentração da execução de registro público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

c) execução dos serviços do Posto de Atendimento do SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas), conforme convênio vigente, objetivando auxiliar o desenvolvimento de micros e pequenas empresas, estimulando o empreendedorismo no Município e Região;

d) execução dos serviços do SEBRAE AQUI, descentralizando os serviços do SEBRAE-SP, potencializando o desenvolvimento da cultura empreendedora.

IV – Recursos Naturais e Meio Ambiente - SEMA:

a) licenciamento e fiscalização das atividades de defesa voltadas à conservação e preservação dos recursos naturais e da qualidade do meio ambiente;

b) participação, no âmbito de suas atribuições, da fiscalização e da análise relativa ao licenciamento de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços de interesse local, sobretudo aquelas enquadradas como “Empreendimentos de Impacto” e/ou “Polos Geradores de Tráfego – PGT”.

V – Educação - SED:

a) autorização de funcionamento expedida pelo Conselho Municipal de Educação às instituições de educação infantil privadas/particulares não ministrantes de ensino fundamental e médio.

VI – Saúde - SS:

a) fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuação junto aos órgãos competentes para controlá-las.

VII – Segurança e Mobilidade Urbana - SSMU:

a) fiscalização do transporte escolar municipal e dos transportes coletivos municipais;

b) participação, no âmbito de suas atribuições, da análise relativa ao licenciamento de atividades de interesse local que, efetiva ou potencialmente, provoquem poluição sonora e/ou perturbação do sossego, e fiscalização do exercício das atividades descritas na Lei nº 1.214/2001 e nos arts. 8º, 10 e 12, da Lei nº 2.310/2013, de forma isolada ou com o auxílio dos órgãos competentes da

23

Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho ou da Secretaria de Planejamento e Urbanismo;

c) participação, no âmbito de suas atribuições, da fiscalização e da análise relativa ao licenciamento de atividades de interesse local, enquadradas como “Empreendimentos de Impacto” e/ou “Polos Geradores de Tráfego – PGT”.

VIII – Obras - SO:

a) participação, no âmbito de suas atribuições, da análise relativa ao licenciamento de atividades enquadradas como “Empreendimentos de Impacto” e/ou “Polos Geradores de Tráfego – PGT” e fiscalizar obras e serviços viários, hidráulicos, de iluminação pública, de telefonia e urbanísticos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os procedimentos administrativos para obtenção de inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal e licenciamento iniciados antes da vigência deste decreto serão mantidos com observância do regramento estabelecido no Decreto n.º 7.791, de 3 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. Nos casos referidos no “caput” deste artigo, o resultado da solicitação de licenciamento deverá ser registrado no Sistema Integrado de Licenciamento - SIL.

Art. 16. O empresário e a pessoa jurídica que possuem licenciamentos válidos somente devem solicitar a expedição do Certificado de Licenciamento Integrado após o vencimento do primeiro deles.

Art. 17. O Sistema Integrado de Licenciamento - SIL instituído por este decreto será utilizado, obrigatoriamente, para fins de licenciamento de atividades desenvolvidas no município, inclusive pelos microempreendedores individuais.

Art. 18. A Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho realizará, em horário comercial, vistoria no estabelecimento do contribuinte, na presença dele ou de pessoa por ele autorizada, para verificação dos dados declarados com vista à obtenção da Inscrição Municipal, no âmbito fiscal.

Parágrafo único. Caso necessário e em caráter alternativo, a Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho poderá realizar visita ao domicílio do solicitante, para confirmação das informações prestadas ao cadastro.

Art. 19. O Fisco Municipal poderá, a qualquer tempo, proceder à verificação das informações e declarações prestadas, solicitando documentos entendidos pertinentes.

Art. 20. Integram este decreto os Anexos I (Termo de Ciência e Responsabilidade), II (Atividades Econômicas de Alto Grau de Risco Microempreendedor Individual-MEI) e III (Atividades Econômicas de Alto Grau de Risco Demais Empresas).

Art. 21. Fica revogado o artigo 21, do Decreto n.º 7.791, de 3 de fevereiro de 2014.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 19 de setembro de 2017.

RUBENS FURLAN
Prefeito de Barueri



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA.
CNPJ: 58.752.460/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:48:33 do dia 28/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/01/2023.

Código de controle da certidão: **08D3.0C7E.927E.4478**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

05



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 58.752.460

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 38003262

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 29/07/2022 16:34:36

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DRT 14/PF - POSTO FISCAL DE OSASCO



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº SFP-CER-2022/01029

| | |
|---|--------------------------------------|
| Nome: SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA Inscrição Estadual: 206.445.024.112 CNPJ: 58.752.460/0001-56 Endereço: AVENIDA TAMBORÉ, 576, TAMBORÉ, BARUERI - SP, CEP: 06460-000 Situação Cadastral: Ativo Posto Fiscal de vinculação: DRT 14/PF - POSTO FISCAL DE BARUERI | |
| CERTIFICO QUE CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO AO ICMS NÃO INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO. REF: AIIM Nº 4.054.659-0 - DÉBITO PARCELADO NO PEP DO ICMS SOB Nº 20214759-6 - PARCELAMENTO CELEBRADO EM ANDAMENTO. OBS: NÃO FORAM SOLICITADAS PELO INTERESSADO PESQUISAS RELATIVAS AOS DE MAIS TRIBUTOS ESTADUAIS, IPVA, ITBI-CAUSA MORTIS E DOAÇÕES/ITCMD E TAXAS. | |
| Finalidade: LICITAÇÃO | |
| Avisos: 1 - Esta certidão NÃO versa sobre: (a) Eventuais débitos fiscais de outros estabelecimentos do interessado; (b) Outros débitos de tributos eventualmente não mencionados acima; 2 - Esta certidão só se aplica ao estabelecimento (matriz ou filial) acima indicado, não incluindo outros estabelecimentos da mesma empresa, ficando ressalvado o direito da Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados. Tratando-se de certidão emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados a existência de débito para pessoa jurídica da qual o interessado possa ser sócio. 3 - A taxa de fiscalização e serviços diversos foi devidamente recolhida nos termos da legislação vigente. 4 - Prazo de validade da certidão: 06 (seis) meses conforme Portaria CAT nr. 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98). | |
| Local: DRT 14/PF - POSTO FISCAL DE OSASCO | Data: 02 de março de 2022. |
| Responsável: Mario Fiaschi AGENTE FISCAL DE RENDAS | |

Certidão emitida nos termos das Portarias CAT 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98) e CAT 135 de 18/12/2014 (DOE de 19/12/2014).

Classif. documental

006.01.09.002





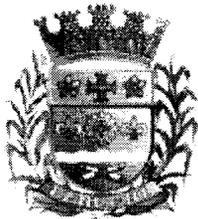
Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DRT 14/PF - POSTO FISCAL DE OSASCO

Osasco, 02 de março de 2022.

PAULO PEREIRA GONÇALVES
TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL TEFE
DRT 14/PF - POSTO FISCAL DE OSASCO

Mario Fiaschi
CHEFE
DRT 14/PF - POSTO FISCAL DE OSASCO





Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento de Tributos Imobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 046564/2022i (REEMISSÃO)

| | |
|------------------------|---------------------------|
| Inscrição Atual.....: | 23212.11.28.0001.00.000.1 |
| Inscrição Anterior...: | 23251.42.87.0001.00.000.1 |
| Logradouro.....: | AVENIDA TAMBORE |
| Nº Atual.....: | 576 |
| Nº Anterior.....: | |
| Complemento.....: | |
| Bairro.....: | SITIO TAMBORE / JUBRAN |
| Quadra.....: | QUI-04 |
| Lote.....: | AREA A |
| Área do Terreno.....: | 3283.51 |
| Área da Edificação...: | 3947.75 |

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto Predial e Territorial Urbano .

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que referente ao imóvel acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, referente ao(s) tributo(s) acima indicado(s) , até a presente data.

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no

Endereço:

<http://www.barueri.sp.gov.br>

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005

Informações para Verificação de Autenticidade

Nº de Inscrição : 23212.11.28.0001.00.000.1
Código de autenticidade : 049U.2019.4084.8962707-D
Data de emissão : 28/07/2022
Hora de emissão : 16:04:32

D₂

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.752.460/0001-56

Razão Social: SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA

Endereço: AV TAMBORE 576 / TAMBORE / BARUERI / SP / 06460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2022 a 19/08/2022

Certificação Número: 2022072100514147525780

Informação obtida em 29/07/2022 16:39:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

70
D



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 58.752.460/0001-56
Certidão n°: 19390656/2022
Expedição: 20/06/2022, às 11:30:23
Validade: 17/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **58.752.460/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

21



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A quem possa interessar,

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.752.460/0004-07, estabelecida na Rua Riachão nº 807 - Módulo 9A - Salas 04 e 05, Bairro Muribeca, CEP: 54355-057 - Jaboatão dos Guararapes/PE, por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL Nº 003/2016**, forneceu à **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTANSE - AEBES - HOSPITAL EVANGÉLICO DE VILA VELHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.127.926/0001-61, sediada Rua Vênus s/nº - Bairro Alecrim Vila Velha/ES CEP: 29.118-060, **01 (UMA) UNIDADE DE RAIOS X MÓVEL**, modelo **MOBILEART EVOLUTION (12,5KW)**, marca **SHIMADZU**, fabricante **SHIMADZU**, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade do aparelho médico e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição hospitalar até a presente data.

DATA: 01/07/2019.

Jorge Luiz Amorim
Coordenador Engenharia Clínica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A quem possa interessar,

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.752.460/0004-07, estabelecida na Rua Riachão nº 807 - Módulo 9A - Salas 04 e 05, Bairro Muribeca, CEP: 54355-057 - Jaboatão dos Guararapes/PE, foi vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL Nº 004/2017**, fornecendo a esta instituição **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTANSE - AEBES - HOSPITAL EVANGÉLICO DE VILA VELHA**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.127.926/0001-61, localizado na Rua Vênus s/nº - Bairro Alecrim Vila Velha/ES CEP: 29.118-060, **01 (UMA) UNIDADE DE FLUOROSCOPIA**, modelo **FLEXAVISION HB**, marca **SHIMADZU**, fabricante **SHIMADZU**, fornecido pela SHIMADZU.

O aparelho acima descrito foi entregue seguindo as especificações técnicas e todas as condições do Edital. Atualmente encontra-se funcionando bem, somando a isto o bom atendimento Pós-Vendas de Serviços e Manutenção efetuados pela **SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA**, que com o acompanhamento apropriado, tem mantido o sistema em perfeito estado, operando com a sua performance máxima em uso normal.

Como resultado de uso, estamos satisfeitos com a performance do **FLEXAVISION HB**, marca **SHIMADZU** do Fabricante **SHIMADZU** e a boa atitude do Fornecedor SHIMADZU.

DATA: 01/07/2019



Jorge Luiz Amorim

Coordenador de Engenharia Clínica

ATESTADO

Código: AT 036/2022

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.**, associada a ABIMED desde 11/07/1997, estabelecida nos seguintes endereços: Avenida Tamboré, 576 – Barueri – SP – Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 58.752.460/0001-56; Estrada do Galeão, 841 – sala 305 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil, inscrito no CNPJ sob nº 58.752.460/0002-37; Rua Cristóvão Colombo, 3084 – Sala 201 – Porto Alegre – RS – Brasil, inscrito no CNPJ sob o nº 58.752.460/0003-18 e Rua Riachão, 807 – Salas 04/05 – Modulo 9ª – Jaboatão dos Guararapes – PE – Brasil, inscrito no CNPJ sob o nº 58.752.460/0004-07, são subdistribuidoras exclusivas autorizadas no Brasil, para importação, exportação, vendas, marketing, instalação, armazenamento, serviços, partes sobressalentes, aplicação, assistência técnica e treinamento em serviço de aparelhos médicos e seus acessórios fabricados pela empresa **SHIMADZU CORPORATION.**, com sede em 1 Nishinokyo-Kuwabaracho – Nakagyo-ku – Kyoto – 604-8511 – Japão. Também estão autorizados a enviar agentes em nomes da Shimadzu Corporation e são responsáveis por registrar o produto na Anvisa, instalação, treinamento, assistência técnica e auxílio em serviço.

A ABIMED atesta ainda que o presente documento foi emitido, de boa-fé, com base na documentação apresentada pela Shimadzu do Brasil Comércio Ltda., e pela Shimadzu Corporation. As empresas Shimadzu do Brasil Comércio Ltda., e Shimadzu Corporation., são solidárias e exclusivamente responsáveis pela integridade da documentação apresentada.

São Paulo, 07 de abril de 2022.



Fernando Silveira Filho
Presidente Executivo

Validade: 180 (cento e oitenta) dias.

2ª SUBDISTRITO INDIANOPOLIS

Contato: 1 At: AB - 0614294

Reconhecido, por reconhecimento, e lido de: (1) FERNANDO SILVEIRA FILHO, com valor econômico, conforme padrão depositado neste Serventia.

São Paulo, 07 de abril de 2022.

Em testemunho de verdade.

O RCPN 24º - INDIANOPOLIS (Unidade 7,00; QW 1; Tamanho 7,00)

Feito por: PAULOR

AVENIDA POSTO GUARARAPES

2ª SUBDISTRITO INDIANOPOLIS - 1º OFÍCIO CIVIL

Marcelo Aparecido da Silva

ESCRIVÃO AUTORIZADO



À

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE
Curitiba – PR

Att.: Sr. Wiliam Kendi Arabori

Ass.: **CONTRATO DE MANUTENÇÃO FEAS**

DECLARAÇÃO

A **SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 58.752.460/0001-56, por intermédio de seu representante infra assinado declara, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de Outubro de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de Outubro de 1999, que:

- ✓ não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- ✓ encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo, 21 de Junho de 2022.



HITOSHI ANRAKU
Diretor Sênior Divisão Médica
RNM F078316-U DELEMIG/SR/SP
CPF 242.575.868-26



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/08/2022 09:14:44

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA.**
CNPJ: **58.752.460/0001-56**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

76

Declaração de Conformidade da Habilitação

Declaro que a empresa vencedora cumpriu integralmente os requisitos de habilitação previstos nos artigos 8º e 10 do Decreto Municipal nº 2.028/2011, nada obstando ao prosseguimento do presente expediente.

Saliento que essa análise diz respeito tão somente aos documentos de habilitação da empresa e não quanto aos demais requisitos formais da dispensa, cuja análise sobrepassa nossa competência.

Curitiba, 08 de agosto de 2022.


Juliano Eugênio da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitações Feas



Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Protocolo: P.A. nº 198/2022

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da marca SHIMADZU, para atender a demanda da FEAS pelo período de doze meses.

Parecer nº: 346/2022 – AJUR/FEAS

I – Relatório

Trata-se de solicitação a respeito da viabilidade legal de contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa Shimadzu do Brasil Comércio Ltda. para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da marca SHIMADZU, pelo período de 12 (doze) meses.

À fl. 01 encontra-se declaração do Assessor Financeiro da FEAS, informando que existe previsão financeira para fazer frente à despesa objeto do presente expediente, no importe de até R\$555.840,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais), conforme recursos financeiros previsíveis no Contrato de Gestão.

À fl. 02 se apresenta declaração do autorizador da despesa.

Às fls. 03/06 consta requisição de inexigibilidade de licitação feita pela Gerente Administrativa da Feas e enquadramento da despesa na Lei 8.666/93, na qual explica que a empresa é a representante exclusiva em todo o território nacional da marca SHIMADZU (fl. 03), além da justificativa para a contratação feita pelo Engenheiro Clínico da Feas (fl. 07 v.).

Às fls. 08/17 consta termo de referência, minuta de contrato administrativo (fls. 18/34), comparativo de preços praticados no mercado (fl. 35), proposta de contrato de manutenção (fls. 36/39), notas fiscais (fls. 40/45), proposta para novo contrato administrativo (fls. 46/48); às fls. 49/75 CNPJ, SICAF, comprovante de inscrição e de situação cadastral, alteração contratual, documentos de identificação dos sócios, certidões negativas fiscais / INSS / trabalhista, declaração de exclusividade emitida pelo fabricante, atestado de capacidade técnica culminando na declaração de conformidade da habilitação (fl. 76).

Este é o Relatório.
Passo à manifestação.



II – Fundamentos

Preliminarmente destaca-se que, de acordo com o artigo 37, inciso XXI do texto constitucional, todas as compras e alienação de bens, contratação de obras e serviços da Administração Pública devem ser realizadas mediante a abertura processo licitatório, conferindo um tratamento isonômico entre os licitantes, no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

A lei 8.666/93, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, disciplinou no parágrafo único do artigo 1º que: *subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, sociedades de economia e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Portanto, sendo a FEAS uma Fundação Estatal, instituída pelo Município de Curitiba, através da Lei nº 13.663, de 21 de dezembro de 2010, com regime jurídico de direito privado, deverá estar subordinada às regras esculpidas na Lei nº 8666/93 na contratação de seus bens e serviços.

A Lei 8.666/93, que regulamenta o disposto no mencionado artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, houve por bem em reconhecer hipóteses em que a licitação é inexigível e aquelas em que é dispensável.

A dispensa está prevista nos incisos do artigo 24 da Lei 8.666/93, caracterizando um rol taxativo de previsões, quando se constata viabilidade fática de competição, mas, considerando razões de interesse público, convém dispensar a realização do certame.

Já a inexigibilidade do certame se caracteriza fundamentalmente quando há inviabilidade de competição, seja pela exclusividade do fornecedor ou pela singularidade do objeto a ser contratado, estando disciplinada no artigo 25 da Lei 8.666/93 que constitui um rol meramente exemplificativo de hipóteses.

Diferenciando as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, convém destacar os ensinamentos do doutrinador Jorge Ulisses Jacoby:

A principal distinção entre dispensa, lato sensu, e inexigibilidade é a de que no primeiro caso o legislador procedeu ao minucioso exame e confronto entre os princípios fundamentais agasalhados pela Constituição Federal e o princípio da licitação, estabelecendo previamente, em numerus clausus, as hipóteses em que o Administrador está autorizado a promover a contratação. Já a inexigibilidade tratou do reconhecimento de que era inviável a competição entre ofertantes, seja porque só um fornecedor ou prestador de serviços possuía aptidão

para atender ao interesse público, seja porque fazia face às peculiaridades no objeto contratual pretendido pela Administração.¹

Assim, mister verificar se o caso dos autos comporta contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

No caso em tela, pretende-se a contratação da empresa Shimadzu do Brasil Comércio Ltda.

À fl. 73 consta carta de exclusividade, emitida pela Associação Brasileira de Indústria de Tecnologia para Saúde, emitida em 07 de abril de 2022 e com validade de 180 (cento e oitenta dias).

Percebe-se assim, a inviabilidade de competição de modo que somente 1 (um) fornecedor é capaz de atender as necessidades da Administração, com vistas à concretização e maximização do interesse público, caracterizando a inexigibilidade de promoção de certame licitatório nos termos do art. 25 *caput* da Lei 8.666/93.

No mesmo sentido, a jurisprudência do TCU:

Restrinja a aplicação do que dispõe o inciso I do art. 25 da Lei no 8.666/1993 aos casos em que inequivocamente ficar caracterizada a inviabilidade de competição pela existência de um único fornecedor do produto pretendido, de modo a evitar nova contratação direta sem preenchimento dos requisitos legais e com afronta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, insculpidos no art. 3º da lei citada. (Acórdão 295/2005 Plenário)

Ainda, para que haja o reconhecimento da inexigibilidade do certame é necessário demonstrar a presença dos requisitos estampados no artigo 26, parágrafo único². Igualmente, deve haver a publicação do ato de dispensa no órgão oficial dentro do prazo de 5 (cinco) dias. A publicação, neste caso, atua como condição de eficácia dos atos administrativos.

No que tange à comprovação dos requisitos previstos no artigo 26, § único inciso III, há compatibilidade aos preços praticados no mercado conforme documentos de fls. 33 e 45/47.

¹ CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO. Volume 6. Editora Fórum. 9ª edição. Revista Atualizada e Ampliada. p. 537.

² Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.**

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



80
m

Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

III – Dispositivo

Considerando a fundamentação retro, é plena a viabilidade da contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no art. 25, I da Lei 8.666/93.

Recomenda-se, na contratação, que se observem minimamente os requisitos concernentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista previstos no artigo 10 do Decreto 2.028, de 16 de dezembro de 2011, bem como a manutenção das condições que ensejaram a inexigibilidade do certame, sobretudo, a exclusividade do fornecedor.

É o parecer.

Curitiba, 09 de agosto de 2022.


PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES
ASSESSOR JURÍDICO FEAS

23

Memorando nº 223/2022 – CONTROLE INTERNO

12/08/2022.

De: Controle Interno Feas.
Para: Comissão de Licitação Feas.

Recebido em: ____/____/____

Ass.: _____

Ref.: Conferência de processo licitatório, modalidade inexigibilidade.

A análise ao processo administrativo nº 198/2022 pautou-se no disposto na Lei n.º 8.666/93 (art. 25), Decretos Municipais nº 2.028/2011 (art. 21), 104/2019 e 610/2019, e princípios que regem as contratações da administração pública. Assim sendo, da análise realizada observo que, conforme exposto no Anexo I:

- a) Juntou-se a autorização para licitar e ordenação de despesas, emitida pela Autoridade competente;
- b) Juntou-se a declaração de disponibilidade de recursos financeiros, emitida pela Assessoria Financeira;
- c) Juntou-se a indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas e ciências;
- d) Houve juntada do termo de referência, contemplando os descritivos dos itens/serviços a serem adquiridos/contratados, obrigações contratuais, vigência etc.;
- e) Juntou-se a minuta contratual, contemplando, dentre outras, cláusula referente à LGPD; restando pendente a clausula de reajuste contratual;
- f) Juntou-se justificativa técnica e legal, para a presente aquisição/contratação;
- g) Juntou-se o instrumento de comprovação de exclusividade vigente, contemplando registro em órgão de registro do comércio, Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
- h) Juntou-se a proposta da contratada e declaração/documentos comprobatórios de compatibilidade de preços com o mercado;
- i) Juntou-se a declaração de conformidade de habilitação emitida pelo Presidente da Comissão de Processo Licitatório Feas, atestando conformidade de habilitação de acordo com o exigido junto aos arts. 8º e 10 do Decreto Municipal 2028/2011, incluindo declaração de inidoneidade;
- j) Parecer jurídico nº 346/2022, emitido pela Assessoria Jurídica Feas, autorizando a presente aquisição/contratação, tendo em vista entender que a demanda se amolda ao disposto no art. 25, I¹ da Lei 8666/93;
- k) Encaminhamento à este setor para análise.

¹ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

23

Considerando as justificativas/informações apresentadas junto ao processo pelo setor responsável/requisitante, no sentido de que a presente aquisição é de suma importância para o funcionamento das unidades sob a Administração da Feas, uma vez que trata-se de Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da marca Shimadzu, pelo período de 12 meses;

Considerando o supracitado Parecer emitido pela Assessoria Jurídica entendendo que a presente demanda se amolda ao disposto no art. 25, I da Lei 8666/93;

Considerando a análise realizada, frente à documentação constante nos autos, percebemos que há a necessidade de sanar os apontamentos abaixo a fim de que a presente demanda se amolde ao disposto no art. 25, I da Lei 8666/93; possibilitando sua ratificação pela Autoridade Competente, caso entenda que restou caracterizada a urgência/necessidade na aquisição/contratação:

- 1) Quanto a minuta do contrato: solicito alteração na cláusula de vigência do contrato; no sentido de possibilitar a prorrogação deste, nos termos da Lei. Ainda, há a necessidade de inclusão de cláusula referente a reajuste contratual (caso se faça necessário); atendendo ao disposto no art. 94, do Decreto Municipal 610/2019.

Atenciosamente,



Kamila Tolari Faneco
Gerente de Controladoria Feas

ANEXO I

| CHECK LIST INEXIGIBILIDADE | | | |
|---|---|-----------------------|------------------|
| LEGISLAÇÃO: Lei n.º 8.666/93 (art. 25), Decretos Municipais nº 2.028/2011 (art. 21), 104/2019 e 610/2019 | | | |
| DOCUMENTAÇÃO INICIAL | | | |
| OBJETO | ANÁLISE | DATA | PAGINAÇÃO |
| Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO | 198/2022 | 08/08/2022 | 01 a 80 |
| MODALIDADE | Inexigibilidade (art. 25, I da Lei 8666/93) | | |
| OBJETO | Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da marca Shimadzu, pelo período de 12 meses. | | 08 a 17 |
| VALOR CONTRATADO | R\$ 555.840,00 | 22/06/2022 | 35 |
| DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS | Juntado aos autos | 08/08/2022 | 1 |
| AUTORIZAÇÃO DE LICITAR | Juntado aos autos | 08/08/2022 | 1 |
| GESTORES CONTRATUAIS | Roberto Liberato Dalagranna e William Kendi Arabori | 08/08/2022 | 1 |
| ORDENADOR DE DESPESAS | Juntado aos autos | 08/08/2022 | 2 |
| JUSTIFICATIVA TÉCNICA | Juntado aos autos | 09/08/2022 | 7 |
| TERMO DE REFERENCIA | Juntado aos autos | | 08 a 17 |
| MINUTA DO CONTRATO | Ver conclusão | | 18 a 34 |
| CLAUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") | Juntado aos autos | | Clausula 19ª |
| Causula de reajuste | Não localizada | | |
| PROPOSTA | Juntado aos autos | 21/06/2022 | 36 a 39 |
| DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM MERCADO (OUTROS CONTRATOS OU NOTAS FISCAIS DA MESMA EMPRESA, DECLARAÇÃO EMITIDA PELA EMPRESA DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM O MERCADO) | Juntado aos autos | 22/06/2022 | 35, 40 a 45 |
| DOCUMENTO DE EXCLUSIVIDADE DO FORNECEDOR | Juntado aos autos | válida até 04/10/2022 | 73 |
| JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO | Juntado aos autos | 29/07/2022 | 03 a 06 |
| DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO | | | |
| Empresa: Shimadzu do Brasil Comercio Ltda | | | |
| Declaração da contratada ou participante de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município | Juntado aos autos | 08/08/2022 | 75 |
| Consulta ao cadastro da empresa licitante no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras) OU Consulta ao cadastro da empresa licitante no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) | Sicaf | 08/08/2022 | 50 |
| IDENTIDADE DO RESPONSÁVEL E/OU INSCRIÇÃO COMERCIAL (Obrigatório p/ MEI) | Juntado aos autos | | 58 a 59 |
| ATA DE CONSTITUIÇÃO/ESTATUTO/CONTRATO SOCIAL | Juntado aos autos | | 53 a 57 |
| CARTÃO CNPJ | Juntado aos autos | | 49 |
| CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL FEDERAL | Juntado aos autos | válida até 24/01/2023 | 64 |
| CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL | Juntado aos autos | válida até 28/08/2022 | 65 a 67 |

| | | | |
|---|---------------------------------|-----------------------|---------|
| CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL | Juntado aos autos | válida até 27/08/2022 | 68 |
| CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM FGTS | Juntado aos autos | válida até 19/08/2022 | 69 |
| CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA | Juntado aos autos | válida até 17/12/2022 | 70 |
| DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE FORMA ILEGAL (art. 27, V da Lei 8666/93) | Juntado aos autos | 21/06/2022 | 74 |
| OUTROS | | | |
| DOCUMENTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA (QUANDO PROVENIENTE DE PREGÃO OU SOLICITADO PELA ÁREA TÉCNICA) | | | |
| Atestado de capacidade técnica | Juntado aos autos | | 71 e 72 |
| Alvará de localização e funcionamento | Juntado aos autos | | 51 e 52 |
| DOCUMENTAÇÃO FINAL | | | |
| DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE HABILITAÇÃO (arts. 8º e 10º do Decreto Municipal 2028/2011) | Juntado aos autos | 08/08/2022 | 76 |
| ANÁLISE PELA ASSESSORIA JURÍDICA | Parecer nº 346/2022 - Aprovação | 09/08/2022 | 77 a 80 |
| RATIFICAÇÃO DA DISPENSA | Ver conclusão | | |
| PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO | | | |
| ASSINATURA DO CONTRATO | | | |
| PUBLICAÇÃO CONTRATO | | | |
| PRAZO DA VIGÊNCIA | | | |
| VIGÊNCIA | | | |

| CONCLUSÕES | |
|---------------------|---|
| APONTAMENTOS | SEM PENDÊNCIAS () COM PENDÊNCIAS (x) |
| OBSERVAÇÕES | <p>1) Quanto a minuta do contrato: solicito alteração na cláusula de vigência do contrato; no sentido de possibilitar a prorrogação deste, nos termos da Lei. Ainda, há a necessidade de inclusão de cláusula referente a reajuste contratual (caso se faça necessário); atendendo ao disposto no art. 94, do Decreto Municipal 610/2019.</p> |





Contratos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81312-170
(41) 3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

Handwritten initials

Memorando nº 170/2022 – CADM

Curitiba, 15 de agosto de 2022.

De: Contratos/FEAS

Para: Controle Interno/FEAS

Ref.: Apointamento Controle Interno.

Tendo em vista os apontamentos apresentados no Memorando 223/2022 - Controle Interno, referente ao Processo Administrativo n.º 198, informo:

1. Alterado na Minuta Contratual a Cláusula de vigência contratual.
2. Incluído, no contrato a ser firmado, cláusula referente ao reajuste em caso de prorrogação.


Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa Feas

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2022 FEAS

Contrato Administrativo nº XXX/2022 – Feas de Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da marca SHIMADZU; pelo período de até 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Feas – Fundação Estatal De Atenção à Saúde** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Aos **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CURITIBA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.814.139/0001-83, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira, **Deise Sueli de Pietro Caputo**, CPF/MF n.º 570.893.889-72, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo nº **XXX/2022** – Feas, Inexigibilidade de Licitação n.º **XXX/2022**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da marca SHIMADZU; pelo período de até 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro

A prestação do serviço se dará nas seguintes locais:

- I. **Hospital do Idoso Zilda Arns - HIZA**, sito à Rua Lothário Boutin, nº190, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR.

II. Centro Médico Comunitário Bairro Novo, sito à Rua Jussara, n.º 2234, Bairro Sítio Cercado, Curitiba/ PR.

III. UPA Boa Vista: Av. Paraná, 3654, Boa Vista - CEP 82.510-000

IV. UPA Boqueirão: Rua Prof. Maria Assumpção, 2590, Boqueirão - CEP 81.670-040

V. UPA Cajuru: Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva, 555 (esquina c/Rua Ceilão), Cajuru - CEP 82.970-000

VI. UPA Fazendinha: Rua Carlos Klemtz, 1883 (ao lado da Rua da Cidadania), Fazendinha - CEP 81.320-000.

VII. UPA Sítio Cercado: Rua Levy Buquera, 158, Sítio Cercado, CEP 81.910-190.

VIII. UPA Tatuquara: R. Jorn. Emilio Zolá Florenzano, 835 - Tatuquara, Curitiba - PR, 81470-300

IX. UPA CIC: Rua Senador Accioly Filho, 3370 - Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba - PR, 81350-200

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E SEREM PRESTADOS

Tem o presente por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de **manutenção preventiva e corretiva**, dos equipamentos relacionados no ANEXO I do Termo de Referência, com visitas prévias e expressamente programadas e agendadas pela Feas.

I. Da manutenção preventiva: A Manutenção Preventiva consiste em procedimentos visando manter os equipamentos em condições normais de utilização, com o objetivo de se reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes. Compreendendo:

- a. Ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas;
- b. Verificações e alinhamentos;
- c. Verificações minuciosas do aspecto operacional e confiabilidade para notificação de mudanças;
- d. Revisão diagnostica para assegurar documentação dos serviços realizados;
- e. Calibração e lubrificação dos equipamentos;
- f. Manutenção corretiva de natureza não emergencial.

II. Da manutenção corretiva: Consiste na prestação de serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos em condições de utilização adequada do equipamento, bem como testes e calibração após reparos para garantir o perfeito funcionamento destes.

III. Descrição detalhada dos serviços: Os serviços serão operacionalizados da seguinte maneira:

- a. A Manutenção Corretiva dar-se-á mediante chamado da Feas, a ser atendido num prazo não superior a 01 (um) dia útil. Nesta ocasião, poderá ser executada, simultaneamente, a manutenção preventiva;
- b. A Manutenção Preventiva dos equipamentos objetos do contrato se dará semestralmente, sendo as visitas previamente programadas entre as partes; a qual compreenderá o disposto no inciso I;
- c. Os serviços serão executados por pessoal especializado, instruído e controlado pela SHIMADZU;
- d. As ferramentas e instrumentos de medições especiais que serão usados na prestação dos serviços são aqueles recomendados pelo fornecedor do respectivo equipamento;
- e. Após o término de cada visita, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE um laudo técnico das aferições e manutenções realizadas; sendo que a CONTRATANTE entregara à CONTRATADA uma via da Ordem de Serviço assinada, a fim de comprovar a execução dos serviços;
- f. As visitas de manutenção deverão ser efetuadas em dias úteis, dentro do horário de expediente, ou seja, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 17h, sempre acompanhada por profissional do setor de Engenharia Clínica da Feaes, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados a partir do momento em que for realizada a chamada;
- g. A **CONTRATADA** é responsável pelo transporte do equipamento até a sede de sua oficina e devolução do mesmo, caso o conserto não possa ser realizado no local onde ele se encontra;
- h. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da **CONTRATADA**, a qual será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita da **CONTRATANTE**. As despesas oriundas desta responsabilidade, previamente autorizadas, serão ressarcidas juntamente com o pagamento das faturas mensais, condicionada à apresentação de "Relatório de Assistência Técnica".
- i. É expressamente proibida, à **CONTRATADA**, a instalação de peças recondiçionadas ou recuperadas;
- j. Os serviços de conserto somente serão recebidos oficialmente mediante teste do equipamento e aprovação do **CONTRATANTE**, após um período de funcionamento mínimo de 03 (três) dias;

k. Todos os consertos realizados deverão ter prazo mínimo de 90 (noventa) dias de garantia, contados a partir da data da emissão da nota fiscal, onde conste o referido conserto. Esta garantia não se estenderá aos casos em que se comprove que o dano tenha sido causado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único

I. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da **CONTRATADA**, a qual será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita do **CONTRATANTE**.

II. É expressamente proibida, à **CONTRATADA**, a instalação de peças recondiçionadas ou recuperadas;

III. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

I. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo de referência, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;

II. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;

III. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, inclusive com disponibilidade durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana;

IV. Encaminhar à **CONTRATANTE**, para autorização, orçamento prévio discriminativo de cada peça a ser utilizada, bem como, descritivo justificando a necessidade da substituição, sempre que for necessária a reposição de peças ou materiais;

V. Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade

por danos ou falhas que as mesmas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;

VI. Manter contatos com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;

VII. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

VIII. Responsabilizar-se pela omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto ora contratado;

IX. Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;

X. Responsabilizar-se pelos deslocamentos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual e respectivas responsabilidades, assumindo às suas expensas, todas as despesas, ônus, encargos necessários;

XI. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**;

XII. Orientar o **CONTRATANTE** quanto ao melhor uso dos equipamentos;

XIII. Ministrando treinamento para o uso adequado dos equipamentos, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

XIV. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;

XV. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

XVI. Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, mantendo-a atualizada;

XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XVIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93;

XIX. Executar sempre que necessário, e mediante prévia aprovação por parte do **CONTRATANTE**, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, que viabilizem o funcionamento dos equipamentos;

XX. Responder por quaisquer danos e avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso de material inadequado, quando devidamente comprovado pelo **CONTRATANTE**;

XXI. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto ora contratado. O inadimplemento por parte da **CONTRATADA** dos encargos supramencionados, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

XXII. Providenciar seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

XXIII. Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) do hospital;

XXIV. Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a contratada, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a contratante e a contratada.

Parágrafo Segundo

A contratada somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- I. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional, ou seja, manutenção e engenharia;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- IV. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;
- V. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- VI. Comunicar de imediato à **CONTRATADA** quaisquer anormalidades de funcionamento dos equipamentos;
- VII. Acompanhar, fiscalizar, controlar os serviços;
- VIII. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
- IX. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada à suspensão dos serviços e, respectivos pagamentos, se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- X. Obedecer às especificações fornecidas pela **CONTRATADA** quanto à utilização dos equipamentos, divulgando as orientações recebidas e fiscalizando os procedimentos adotados pelos usuários;
- XI. Exigir da **CONTRATADA**, sempre que se fizer necessário, um Certificado de qualidade das peças, expedido pelo fabricante;
- XII. Fornecer, a qualquer tempo, e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvada os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro

A detecção, pela contratante, a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Segundo

A contratante poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa que acredite ser conveniente ou que não esteja atuando de forma adequada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O custo total para a presente contratação será de até R\$ ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, sendo assim distribuídos:

- a. R\$ XXXXXXXX mensais referentes a manutenção preventiva dos raios- x móveis, totalizando XXXXXX anuais;
- b. R\$ XXXXXXXX mensais referentes a manutenção preventiva dos raios- x fixos, totalizando XXXXXX anuais
- c. Até 300.000,00 (trezentos mil reais) designados a título de troca de peças dos equipamentos.

Parágrafo Primeiro

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da contratante, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação integral dos serviços, mediante apresentação a Feas, da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Primeiro

Sendo identificada pela contratante a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à contratada, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o

prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à contratante, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Em sendo constatada pela contratante a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a contratada comunicará por escrito a contratada, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores ou estes serão descontados de eventual próxima fatura, a critério da Feas.

Parágrafo Terceiro

Incumbirá a contratada a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da Contratante, por esta designado, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

Parágrafo Quarto

Como condição para recebimento dos valores acordados a contratada deverá manter, durante a vigência do presente instrumento, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

Parágrafo Quinto

A contratada reterá no valor da fatura o correspondente ao valor do Imposto sobre Serviços – ISS, relativo à prestação de serviços na Feas, na forma da Lei.

Parágrafo Sexto

Fica assegurado a contratante o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela contratada, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

- a. Advertência.
- b. no caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, observado o prazo máximo de 10 dias, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.
- c. no caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10%
- d. sobre o valor remanescente da contratação, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

- e. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- a. não cumprir as obrigações assumidas;
- b. falir ou dissolver-se;
- c. tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de

acordo com a legislação em vigor;

d. interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único

Verificado qualquer problema nos serviços, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, podendo ser ordenada à suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à **CONTRATANTE**, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

O Gestor ou o Suplente do presente contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência dos fatos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

102

Parágrafo Quarto

A fiscalização exercida no interesse da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e/ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela Contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese da contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela contratada, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese da contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ABANDONO

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da contratada, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI Nº 8.666/93.

O presente instrumento sujeita a contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante interesse entre as partes, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. Não obstante, os prazos para realização dos serviços, constantes no Edital de Embasamento, deverão ser observados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC- A.

Parágrafo Único

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS GESTORES

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Roberto Liberato Dallagrana (matrícula funcional n.º3557) e Wiliam Kendi Arabori (matrícula funcional n.º 2384) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da

CONTRATANTE;

III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma

hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Curitiba, XX de xxxxxx de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor Geral – Feaes
Ordenador de Despesas

XXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Deise Sueli de Pietro Caputo
Diretor Administrativo Financeiro

Pedro Henrique Iginio Borges
Assessor Jurídico – Feaes

1ª Testemunha

2ª Testemunha



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Processo Administrativo nº 198/2022 – Feas

- Aprovo o Parecer nº 346/2022 – Ajur/Feas.
- Segue anexa a Ratificação de Inexigibilidade de Licitação; publique-se.
- Após procedimento supramencionado, encaminhe ao setor competente para cadastro da inexigibilidade no sistema e demais providências necessárias.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.


Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas



Feas

R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

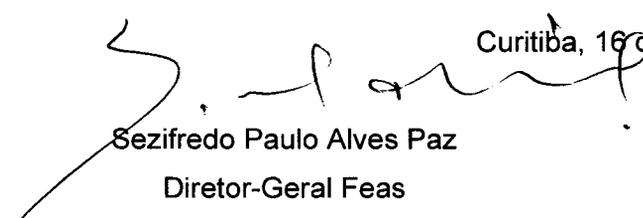
RATIFICO o ato de contratação da empresa “Shimadzu do Brasil Comércio Ltda”, inscrita no CNPJ sob o nº 58.752.460/0001-56, mediante inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, lastreada em posicionamento jurídico, parecer nº 346/2022 – Ajur/Feas, conforme o Processo Administrativo nº 198/2022 – Feas, de 08/08/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022 – Feas, e com espeque no artigo 21 do Decreto nº 2028/2011.

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da marca SHIMADZU.

Valor Total: O custo total para a presente contratação será de R\$ 555.840,00:

| CÓDIGO TASY | MATERIAL | QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS | Shimadzu do Brasil Comércio LTDA |
|---|--|----------------------------|----------------------------------|
| | | | VALOR UNITÁRIO |
| 219066 | Manutenção Preventiva e Corretiva em Raio X Fixo Digital RadSpeed | 7 | R\$2.288,00 |
| 219065 | Manutenção Preventiva e Corretiva em Raio X Móvel Digital RadSpeed | 3 | R\$1.768,00 |
| VALOR TOTAL MANUTENÇÃO MENSAL TOTAL | | | R\$21.320,00 |
| VALOR TOTAL MANUTENÇÃO ANUAL | | | R\$255.840,00 |
| VALOR RESERVADO PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM 12 MESES | | | R\$300.000,00 |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA 12 MESES | | | R\$555.840,00 |

Curitiba, 16 de agosto de 2022.


Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Processo Administrativo nº 192/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 08/2022
Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças Vallitech.

RATIFICO o ato de contratação da empresa "Leandro Duarte dos Santos – Representante comercial", inscrita no CNPJ sob o nº 30.740.688/0001-07, mediante inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, lastreada em posicionamento jurídico, parecer nº 338/2022 – Ajur/Feas, conforme o Processo Administrativo nº 192/2022 – Feas, de 03/08/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 08/2022 – Feas, e com espeque no artigo 21 do Decreto nº 2028/2011.
Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças Vallitech.
Valor Total: R\$ 100.000,00.
Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 15 de agosto de 2022.
Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 198/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022
Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da marca SHIMADZU.

RATIFICO o ato de contratação da empresa "Shimadzu do Brasil Comércio Ltda", inscrita no CNPJ sob o nº 58.752.460/0001-56, mediante inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, lastreada em posicionamento jurídico, parecer nº 346/2022 – Ajur/Feas, conforme o Processo Administrativo nº 198/2022 – Feas, de 08/08/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022 – Feas, e com espeque no artigo 21 do Decreto nº 2028/2011.
Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da marca SHIMADZU.
Valor Total: O custo total para a presente contratação será de R\$ 555.840,00:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



| CÓDIGO TABY | MATERIAL | QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS | VALOR UNITÁRIO |
|---|---|----------------------------|----------------|
| | | | VALOR UNITÁRIO |
| 219066 | Manutenção Preventiva e Corretiva em Rato x Rato Digital Polo Speed | 7 | R\$2.285,00 |
| 219066 | Manutenção Preventiva e Corretiva em Rato x Rato Digital Polo Speed | 3 | R\$1.768,00 |
| VALOR TOTAL MANUTENÇÃO MENSAL TOTAL | | | R\$21.320,00 |
| VALOR TOTAL MANUTENÇÃO ANUAL | | | R\$255.840,00 |
| VALOR RESERVADO PARA REPOSIÇÃO DE PEÇA SEM 12 MESES | | | R\$300.000,00 |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA 12 MESES | | | R\$555.840,00 |

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 15 de agosto de 2022.
Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n.º 01
Processo Administrativo n.º: 119/2022 – Feas.
Pregão Eletrônico n.º 075/2022 – Feas.
Interessado: Fundação Estatal de Atenção à Saúde.
Objeto: "Registro de preços para futuro fornecimento de medicamentos"

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba, sita à Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – 3º andar, Capão Raso, neste ato representada pelo Diretor-Geral Sezifredo Paulo Alves Paz, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira Deise Sueli de Pietro Caputo, CPF/MF n.º 570.893.889-72 registram-se os preços da empresa Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica Limitada., pessoa jurídica de direito privado, com sede à R VP-06E, S/N, QUADRA09 LOTE 12/15, Daia, Anápolis-GO, CNPJ nº 04.301.884/0001-75, neste ato representada por Juliana Tomé da Silva, CPF 441.437.548-78.



CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 061/2022 FEAS

Contrato Administrativo n.º 061/2022 – Feas de Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da marca SHIMADZU; pelo período de até 12 (doze) meses, que entre si celebram a Feas – Fundação Estatal De Atenção à Saúde e a empresa Shimadzu do Brasil Comércio Ltda.

Aos 19 dias do mês de agosto de 2022, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CURITIBA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.814.139/0001-83, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira, **Deise Sueli de Pietro Caputo**, CPF/MF n.º 570.893.889-72, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **Shimadzu do Brasil Comércio Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.752.460/0001-56, com sede na Av. Tamboré, 576, Barueri – SP, CEP 06.460-000, neste ato representada por **Hitoshi Anraku**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 242.575.868-26, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo n.º 198/2022 – Feas, Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2022, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da marca SHIMADZU; pelo período de até 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro

A prestação do serviço se dará nas seguintes locais:

- I. **Hospital do Idoso Zilda Arns - HIZA**, sito à Rua Lothário Boutin, nº190, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR.
- II. **Centro Médico Comunitário Bairro Novo**, sito à Rua Jussara, n.º 2234, Bairro Sítio Cercado, Curitiba/ PR.

III. UPA Boa Vista: Av. Paraná, 3654, Boa Vista - CEP 82.510-000

IV. UPA Boqueirão: Rua Prof. Maria Assumpção, 2590, Boqueirão - CEP 81.670-040

V. UPA Cajuru: Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva, 555 (esquina c/Rua Ceilão),
Cajuru - CEP 82.970-000

VI. UPA Fazendinha: Rua Carlos Klemtz, 1883 (ao lado da Rua da Cidadania),
Fazendinha - CEP 81.320-000.

VII. UPA Sítio Cercado: Rua Levy Buquera, 158, Sítio Cercado, CEP 81.910-190.

VIII. UPA Tatuquara: R. Jorn. Emílio Zolá Florenzano, 835 - Tatuquara. Curitiba - PR
81470-300

IX. UPA CIC: Rua Senador Accioly Filho, 3370 - Cidade Industrial de Curitiba
Curitiba - PR, 81350-200

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E SEREM PRESTADOS

Tem o presente por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de **manutenção preventiva e corretiva**, dos equipamentos relacionados no ANEXO I do Termo de Referência, com visitas prévias e expressamente programadas e agendadas pela Feas.

I. Da manutenção preventiva: A Manutenção Preventiva consiste em procedimentos visando manter os equipamentos em condições normais de utilização, com o objetivo de se reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes. Compreendendo:

- a. Ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas;
- b. Verificações e alinhamentos;
- c. Verificações minuciosas do aspecto operacional e confiabilidade para notificação de mudanças;
- d. Revisão diagnóstica para assegurar documentação dos serviços realizados;
- e. Calibração e lubrificação dos equipamentos;
- f. Manutenção corretiva de natureza não emergencial.

9

10382

II. Da manutenção corretiva: Consiste na prestação de serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos em condições de utilização adequada do equipamento, bem como testes e calibração após reparos para garantir o perfeito funcionamento destes.

III. Descrição detalhada dos serviços: Os serviços serão operacionalizados da seguinte maneira:

- a. A Manutenção Corretiva dar-se-á mediante chamado da Feas, a ser atendido num prazo não superior a 01 (um) dia útil. Nesta ocasião, poderá ser executada, simultaneamente, a manutenção preventiva;
- b. A Manutenção Preventiva dos equipamentos objetos do contrato se dará semestralmente, sendo as visitas previamente programadas entre as partes; a qual compreenderá o disposto no inciso I;
- c. Os serviços serão executados por pessoal especializado, instruído e controlado pela SHIMADZU;
- d. As ferramentas e instrumentos de medições especiais que serão usados na prestação dos serviços são aqueles recomendados pelo fornecedor do respectivo equipamento;
- e. Após o término de cada visita, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE um laudo técnico das aferições e manutenções realizadas; sendo que a CONTRATANTE entregara à CONTRATADA uma via da Ordem de Serviço assinada, a fim de comprovar a execução dos serviços;
- f. As visitas de manutenção deverão ser efetuadas em dias úteis, dentro do horário de expediente, ou seja, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 17h, sempre acompanhada por profissional do setor de Engenharia Clínica da Feas, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados a partir do momento em que for realizada a chamada;
- g. A **CONTRATADA** é responsável pelo transporte do equipamento até a sede de sua oficina e devolução do mesmo, caso o conserto não possa ser realizado no local onde ele se encontra;
- h. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da **CONTRATADA**, a qual será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita da **CONTRATANTE**. As despesas oriundas desta responsabilidade, previamente autorizadas, serão ressarcidas juntamente com o pagamento das faturas mensais, condicionada à apresentação de "Relatório de Assistência Técnica".

- i. É expressamente proibida, à **CONTRATADA**, a instalação de peças recondiçionadas ou recuperadas.
- j. Os serviços de conserto somente serão recebidos oficialmente mediante teste do equipamento e aprovação do **CONTRATANTE**, após um período de funcionamento mínimo de 03 (três) dias;
- k. Todos os consertos realizados deverão ter prazo mínimo de 90 (noventa) dias de garantia, contados a partir da data da emissão da nota fiscal, onde conste o referido conserto. Esta garantia não se estenderá aos casos em que se comprove que o dano tenha sido causado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único

- I. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da **CONTRATADA**, a qual será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita do **CONTRATANTE**.
- II. É expressamente proibida, à **CONTRATADA**, a instalação de peças recondiçionadas ou recuperadas;
- III. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

- I. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo de referência, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;
- II. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- III. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, inclusive com disponibilidade durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana,

IV. Encaminhar à **CONTRATANTE**, para autorização, orçamento prévio discriminativo de cada peça a ser utilizada, bem como, descritivo justificando a necessidade da substituição, sempre que for necessária a reposição de peças ou materiais;

V. Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que as mesmas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;

VI. Manter contatos com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;

VII. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

VIII. Responsabilizar-se pela omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto ora contratado;

IX. Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;

X. Responsabilizar-se pelos deslocamentos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual e respectivas responsabilidades, assumindo às suas expensas, todas as despesas, ônus, encargos necessários;

XI. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**;

XII. Orientar o **CONTRATANTE** quanto ao melhor uso dos equipamentos;

XIII. Ministrando treinamento para o uso adequado dos equipamentos, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

XIV. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;

XV. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**.

LOSPAC

S

sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

XVI. Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, mantendo-a atualizada;

XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XVIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93;

XIX. Executar sempre que necessário, e mediante prévia aprovação por parte do **CONTRATANTE**, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, que viabilizem o funcionamento dos equipamentos;

XX. Responder por quaisquer danos e avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso de material inadequado, quando devidamente comprovado pelo **CONTRATANTE**;

XXI. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto ora contratado. O inadimplemento por parte da **CONTRATADA** dos encargos supramencionados, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

XXII. Providenciar seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

XXIII. Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) do hospital;

XXIV. Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a contratada, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante, e

9

15/11/11



ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a contratante e a contratada.

Parágrafo Segundo

A contratada somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- I. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional, ou seja, manutenção e engenharia;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- IV. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;
- V. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- VI. Comunicar de imediato à **CONTRATADA** quaisquer anormalidades de funcionamento dos equipamentos;
- VII. Acompanhar, fiscalizar, controlar os serviços;
- VIII. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
- IX. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada à suspensão dos serviços e, respectivos pagamentos, se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- X. Obedecer às especificações fornecidas pela **CONTRATADA** quanto à utilização dos equipamentos, divulgando as orientações recebidas e fiscalizando os procedimentos adotados pelos usuários;

KESPA

PK

S

XI. Exigir da **CONTRATADA**, sempre que se fizer necessário, um Certificado de qualidade das peças, expedido pelo fabricante;

XII. Fornecer, a qualquer tempo, e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvada os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro

A detecção, pela contratante, a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Segundo

A contratante poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa que acredite ser conveniente ou que não esteja atuando de forma adequada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O custo total para a presente contratação será de até R\$ 555.840,00, sendo assim distribuídos:

a. R\$ 5.304,00 mensais referentes a manutenção preventiva dos raios- x móveis, totalizando 63.648,00 anuais;

b. R\$ 16.016,00 mensais referentes a manutenção preventiva dos raios- x fixos, totalizando 192.192,00 anuais;

c. Até 300.000,00 (trezentos mil reais) designados a título de troca de peças dos equipamentos.

Parágrafo Primeiro

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da contratante, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação integral dos serviços, mediante apresentação a Feas, da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, sem emendas ou

9
KSTK



20

rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Primeiro

Sendo identificada pela contratante a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à contratada, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à contratante, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Em sendo constatada pela contratante a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a contratada comunicará por escrito a contratada, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores ou estes serão descontados de eventual próxima fatura, a critério da Feas.

Parágrafo Terceiro

Incumbirá a contratada a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da Contratante, por esta designado, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

Parágrafo Quarto

Como condição para recebimento dos valores acordados a contratada deverá manter, durante a vigência do presente instrumento, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

Parágrafo Quinto

A contratada reterá no valor da fatura o correspondente ao valor do Imposto sobre Serviços – ISS, relativo à prestação de serviços na Feas, na forma da Lei.

Parágrafo Sexto

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Fica assegurado a contratante o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela contratada, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pre-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

S
M

- a. Advertência.
- b. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, observado o prazo máximo de 10 dias, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.
- c. No caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% sobre o valor remanescente da contratação, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.
- d. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93.
- e. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- a. não cumprir as obrigações assumidas;
- b. falir ou dissolver-se;
- c. tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d. interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único

Verificado qualquer problema nos serviços, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, podendo ser ordenada à suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à **CONTRATANTE**, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

O Gestor ou o Suplente do presente contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for



necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência dos fatos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

Parágrafo Quarto

A fiscalização exercida no interesse da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e/ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela Contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, hipóteses em que,

1087K

S

desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese da contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela contratada, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese da contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ABANDONO

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da contratada, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI N° 8.666/93.

O presente instrumento sujeita a contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

5
KSPK



A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante interesse entre as partes, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. Não obstante, os prazos para realização dos serviços, constantes no Edital de Embasamento, deverão ser observados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC- A.

Parágrafo Único

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS GESTORES

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Roberto Liberato Dallagrana (matrícula funcional n.º 3557) e William Kendi Arabori (matrícula funcional n.º 2384) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas

apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados

3

Handwritten signature

Handwritten signature



especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;

II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Curitiba, 19 de agosto de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor Geral – Feas

Ordenador de Despesas

Deise Sueli de Pietro Caputo

Diretor Administrativo Financeiro



Assinado de forma digital por
HITOSHI ANRAKU:24237586826
Dados: 2022.08.16 16:53:54
+03'00'

Shimadzu do Brasil Comércio Ltda.

CONTRATADA

Pedro Henrique Igino Borges

Assessor Jurídico – Feas

1ª Testemunha

069.975.668-02

2ª Testemunha

029.561.295-10

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Maria Alice Erthal : Presidente da Fundação de Ação Social

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 34*TORNA público Extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes.*

A Divisão de Contratos da FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA, em consonância com o Decreto Municipal nº 610, de 28 de maio de 2019, RESOLVE:

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo:

Partes: Fundação Cultural de Curitiba e o CURITIBA ARTE – INSTITUTO CURITIBA DE ARTE E CULTURA
Aditivo 08 ao Contrato de Gestão nº 3336/2018**Objeto:** Fica alterado valor global do contrato a partir de 01/11/2021, devido a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, registrada no MTE nº PR003430/2021 que reajusta o salário da categoria bem como, vale refeição/alimentação em 11,08% (onze vírgula zero oito por cento. A partir de 01/11/2021, o valor global disposto na Cláusula Terceira do Termo Aditivo 07, passa a ser de até R\$ 50.213.772,87 (cinquenta milhões, duzentos e treze mil e setecentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos) e para o período de 01/01/2022 a 29/09/2023 passa a ser de R\$ 30.200.265,41 (trinta milhões, duzentos mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos).**Processo Administrativo:** 01-150400/2021**Data da Assinatura:** 12 de agosto de 2022.

Fundação Cultural de Curitiba, 19 de agosto de 2022.

Cristiano Augusto Solis de Figueiredo Morrissy : Diretor Administrativo Financeiro

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 100*Torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da marca SHIMADZU.*

A Fundação Estatal De Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012

RESOLVE

TORNAR público o extrato de contrato constante abaixo:

Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas e a empresa Shimadzu do Brasil Comércio Ltda.DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**Objeto:** contrato n.º 061/2022 – Feas, Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da marca SHIMADZU.**Data:** 19/08/2022.**Prazo de vigência:** 12 meses.**Valor total:** R\$ 555.840,00.**Previsão financeira:** as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Feas, previstos em seu orçamento, recebíveis através de contrato de gestão celebrado com o município de Curitiba, para atender as metas definidas.**Processo Administrativo nº 198/2022****Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022****Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 18 de agosto de 2022.****Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral**

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 56*TORNA público o extrato de aditivo*

O PRESIDENTE do INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 404/2021,

RESOLVE:

TORNAR público o extrato de aditivo, conforme abaixo.

Aditivo nº 06/2021

Contrato nº 325/2018

Pregão Eletrônico nº 017/2018

Partes: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC e a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda.**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, todos com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas, para atender o IPPUC.**Vigência:** O prazo de vigência permanece inalterado, encerrando em 06/01/2023.**Valores:** Tendo em vista o reequilíbrio econômico-financeiro do vale transporte, em razão da majoração da tarifa do transporte coletivo, conforme Decreto Municipal nº 278/2022, que alterou o valor da tarifa de R\$ 4,50 para R\$ 5,50, a partir de 01/03/2022, o valor mensal da prestação dos serviços passa de R\$ 4.194,94 (quatro mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos) para R\$ 4.246,63 (quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos), e Tendo em vista o reajuste dos insumos pelo índice IPCA/IBGE acumulado do período de Junho/2021 a Maio/2022 com o percentual de 11,73% e a repactuação em função da majoração salarial avençada na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 – SINDUSCON-PR, o valor mensal passa de R\$ 4.246,63 (quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos) para R\$ 4.744,44 (quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos).

Assim, o valor global do contrato, para o período de 07/01/2022 a 06/01/2023 passa de R\$ 50.339,28 (cinquenta mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos) para R\$ 54.450,75 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos).